



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE PEDAGOGIA DA SAÚDE SEMUSA



CONTRATO Nº 002/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA - PROCESSO Nº 08.00407.00/2020

CONTRATO PARA SERVIÇOS DE SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LABORATORIAL (EQUIPAMENTOS) INCLUINDO MATERIAIS, REAGENTES E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE TESTES DE -BIOQUÍMICA, HEMATOLOGIA, IMUNOLOGIA/HORMÔNIO, HEMOSTASIA E URINÁLISE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA LABINBRAZ COMERCIAL LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA** representada pela Srª. Secretária **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 73.008.682/0001-52, com sede na Av. Guido Caloi, nº 1935, Térreo, Bloco A/B, Bairro Jardim São Luiz, Cidade de São Paulo, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. **GUILLERMO MIGUEL EDUARDO ROJKIN**, argentino, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº V 653164-5 e CPF/MF nº 233.938.338-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2019/SML/PVH**, nos termos do Parecer nº xxxx/SPACC/PGM/2019, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo Nº 02.00420/2018**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. SERVIÇOS DE SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LABORATORIAL (EQUIPAMENTOS) INCLUINDO MATERIAIS, REAGENTES E TODOS OS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE - PGM SEMUSA



CONTRATO Nº 002/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA - PROCESSO Nº 08.00407.00/2020

ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE TESTES DE BIOQUÍMICA, HEMATOLOGIA, IMUNOLOGIA/HORMÔNIO, HEMOSTASIA E URINÁLISE, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante, referente ao LOTE 01 .

Parágrafo Único – Integram este documento contratual, como parte indissociável e independente de transcrição o **Processo Administrativo nº 08.00407/2020**, em especial:

- a) Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2019/SML/PVH e anexos, fls. ;**
- b) Proposta da **CONTRATADA, fls.**
- c) Proposta da **CONTRATADA, fls. _____**, constante dos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário**.
- 2.2 Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

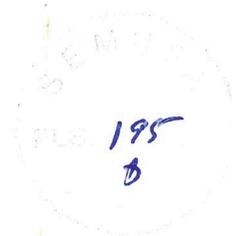
- 3.1. O valor desta contratação é de **R\$ 493.545,86** (Quatrocentos e noventa tres mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os serviços serão remunerados conforme o quantitativo de **TESTES** entregues por mês de cada **LOTE**, tendo como referência os valores adjudicados;
- 4.2. A Contratada deverá entregar mensalmente, à Divisão de Apoio ao Diagnóstico, nota fiscal/fatura de serviços, em 2 (duas) vias, para fins de liquidação e pagamento, em tempo hábil.
- 4.3. O pagamento será efetuado pela Contratante até o 5º (quinto) dia útil, após a liquidação da fatura do mês apresentada;
- 4.4. Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas relativas à prestação dos serviços;
- 4.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao contratado, pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA SAUDE/PGM/SEMUSA



CONTRATO Nº 002/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA - PROCESSO Nº 08.00407.00/2020

pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Porto Velho/RO;

4.6. A empresa Contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões que possa demonstrar a sua regularidade fiscal;

4.7. É condição obrigatória para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440) e Certidão Negativa Federal, podendo ser verificado a certificação on-line nos sítios eletrônicos;

4.8. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

4.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

4.9.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde: EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438;

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Os preços pactuados poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano, proporcional aos reajustes promovidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Ministério da Saúde.

5.2. O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de exigir o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, devendo os índices serem aplicados a partir da data de solicitação.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo no interesse da administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA SAUDE-PGM/SEMUSA



CONTRATO Nº 002/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA - PROCESSO Nº 08.00407.00/2020

períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ESPECIFICAÇÕES DOS SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO, TESTES RELACIONADOS, SISTEMA DE INTERFACEAMENTO, EXIGÊNCIAS DOS SERVIÇOS

7.1. A contratada deverá instalar em local especificado no ANEXO I do Termo de Referência, uma solução em automação que contemple os equipamentos, reagentes, insumos e consumíveis conforme características abaixo descritas.

7.1.1. LOTE I – BIOQUÍMICA LACEM – Laboratório Central Municipal

Sistema de Automação	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS
2 Equipamentos (principal e back-up) para Análises Bioquímicas com velocidade de no mínimo 1.000 TESTES/HORA com ISE e 34 Testes simultâneos.	<ul style="list-style-type: none"> a) Realizar reações fotométricas, ISE, aplicáveis aos testes para os quais seja necessária metodologia específica; b) Permitir a utilização concomitante de tubos primários identificados ou não com código de barras, e/ou alíquotas de amostra em tubetes secundários de variados tamanhos, com ou sem identificação por código de barras e permitir a inserção manual de alíquota no equipamento e sua identificação manual; c) Trabalhar com acesso randômico, possibilitando a realização prioritizada de exames de urgência (Função STAT); d) Área refrigerada para armazenamento de reagentes em uso; e) Identificação automática da quantidade de testes, número do lote e respectiva data de expiração dos reagentes através de leitura de código de barras no "pack/cassete"; f) Detecção automática do nível de reagentes e amostras, com a sua diluição automática, quando necessário; g) Atualização científica automática através do recebimento de instruções de uso de reagentes, valores de calibradores e controles providos diretamente do fabricante para o software do equipamento; h) Permitir a análise dos testes a partir de uma única amostra; i) Capacitados a trabalhar com soro, plasma, urina e demais fluidos biológicos (quando aplicável);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE - PGM SEMUSA



CONTRATO Nº 002/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA - PROCESSO Nº 08.00407.00/2020

	<p>j) Todos os reagentes, auxiliares e tampões deverão ser prontos para uso;</p> <p>k) Possibilitar a alimentação contínua de tubos de amostra, sem a necessidade de parar o equipamento;</p> <p>l) Ser controlado por estação de trabalho, com software interfaceável com o sistema informatizado de laudos do Laboratório –HOSPUB;</p> <p>m) O equipamento deverá estar acompanhado de impressora a laser necessária à impressão de relatórios e laudos, além de No-break para os sistemas instalados (equipamentos e estação de trabalho);</p> <p>n) Fornecimento e Instalação de sistema de purificação de água, conforme exigência do fabricante.</p> <p>o) Condições elétricas: voltagem: 110 ou 220 v. Frequência: 60 Hz;</p>
--	--

Junto com o Sistema de Automação em Bioquímica (equipamento principal+backup), o arrematante deste LOTE deverá fornecer todos os reagentes e insumos em quantidade suficiente, necessários à realização dos testes abaixo especificados.

Item	Especificação
1	DOSAGEM DE ACIDO URICO
2	DOSAGEM DE ALFA-GLICOPROTEINA ACIDA
3	DOSAGEM DE AMILASE.
4	DOSAGEM DE ASLO – ANTI STREPTOLISINA O
5	DOSAGEM DE BILIRRUBINA DIRETA.
6	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL.
7	DOSAGEM DE CALCIO.
8	DETERMINAÇÃO DA CAPACIDADE DE LIGAÇÃO DO FERRO
9	DOSAGEM DE CREATINO FOSFO QUINASE (CPK).
10	DOSAGEM DE CREATINO FOSFO QUINASE FRAÇÃO MB (CK-MB).
11	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL.
12	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL
13	DOSAGEM DE CLORETOS
14	DOSAGEM DE CREATININA.
15	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁCTICA (LDH).
16	DOSAGEM DE FATOR REUMATÓIDE
17	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO
18	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA
19	DOSAGEM DE FOSFORO.
20	DOSAGEM DE GAMA GT.
21	DOSAGEM DE GLICOSE.
22	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA (HbA1C).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA SAUDE/PGM/SEMUSA



CONTRATO Nº 002/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA - PROCESSO Nº 08.00407.00/2020

23	DOSAGEM DE LIPASE.	
24	DOSAGEM DE MAGNÉSIO.	
25	DOSAGEM DE MICROALBUMINÚRIA	
26	DOSAGEM DE POTÁSSIO.	
27	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA PCR.	
28	DOSAGEM DE PROTEÍNAS FRAÇÕES, incluso reagentes ALBUMINA nas quantidades aqui especificadas.	TOTAIS E paradosagem de
29	DOSAGEM DE PROTEÍNA NA URINA	
30	DOSAGEM DE SÓDIO.	
31	DOSAGEM DE TGO/AST.	
32	DOSAGEM DE TGP/ALT.	
33	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDIOS.	
34	DOSAGEM DE UREIA.	

7.2 DO SISTEMA DE INTERFACEAMENTO

7.2.1 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) custear o processo de interfaceamento dos equipamentos ao sistema informatizado do Laboratório de Análises Clínicas - HOSPUB, bem como fornecer os microcomputadores necessários à instalação do sistema de interface, garantindo a manutenção preventiva e reparadora do "software" e "hardware" e o backup dos dados sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde;

7.2.2 Todos os Sistemas (LOTE I) deverão apresentar interfaceamento bidirecional, compatível com o Sistema gerenciador de laudos do Laboratório – HOSPUB, que permita a realização de "backup" do sistema;

7.3 EXIGÊNCIAS E SERVIÇOS A SEREM MATENDIDOS

7.3.1 A instalação dos Sistemas de Automação descritos no LOTE I é de total responsabilidade da contratada, devendo obrigatoriamente instalar todos os equipamentos e acessórios necessários ao funcionamento dos serviços (bancadas, mesas, impressoras, estação de trabalho, etc...), no local descrito no Anexo I do Termo de Referência. Sendo de total responsabilidade da contratada, os custos inerentes à instalações hidráulicas, elétricas e de rede lógica necessária ao seu funcionamento, devendo apresentar declaração na fase de habilitação de conhecimento do local de execução dos serviços, de que estão de acordo com a estrutura do local de instalação dos equipamentos e que acatam todas estas condições, independente de realizarem ou não a visita conforme o item 4 e 5.1 do Termo de Referência.

7.3.2 Quando necessária a reinstalação dos equipamentos e sistemas de automação no Laboratório Central Municipal, ainda em fase de conclusão da obra, sito à rua Venezuela S/N, ao lado do Centro de Referência da Mulher, Bairro Embratel, será de total responsabilidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA SAUDE - PGM SEMUSA



CONTRATO Nº 002/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO Nº 08.00407.00/2020

contratada, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal. Com fulcro em não onerar demasiadamente a futura contratada, esta obrigação limitar-se-á a I reinstalação.

7.3.3 Todos os equipamentos instalados deverão ser novos, de última geração, em linha de fabricação e em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência;

7.3.4 Os equipamentos e insumos ofertados deverão estar devidamente registrados, quando couber, junto ao Ministério da Saúde – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

7.3.5 A contratada se responsabilizará pelo suporte técnico e científico, necessários à implantação de todos os itens relacionados, bem como pela manutenção plena de todo o sistema de automação durante toda a vigência do contrato, sem que haja qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA;

7.3.6 Deverá realizar curso de treinamento inicial, retreinamentos e reciclagens todas as vezes que se fizerem necessários, sendo responsável pelo fornecimento dos insumos e materiais utilizados para os treinamentos sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA. Caso haja necessidade de deslocamento de qualquer funcionário para qualquer outro local situado fora das dependências do Laboratório, deverá se responsabilizar pelo transporte, alimentação, estadia e todos os outros custos, quando aplicáveis, sem ônus para a Secretaria de Saúde e/ou funcionário(s) designado(s);

7.3.7 Deverá realizar manutenção preventiva periódica, com cronograma preestabelecido no ato da contratação dos serviços, de acordo com as recomendações do fabricante, a fim de conservar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, procedendo para tanto, a limpeza, verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, calibração completa, testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças, independente da solicitação por parte do Laboratório, em dia e hora previamente agendados entre as partes, sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde;

7.3.8 Deverá num prazo máximo de até 6 (seis) horas, inclusive sábados, domingos, e feriados, atender a chamados técnicos quanto a avarias e mal funcionamento dos equipamentos e acessórios, por meio de diagnóstico via rede mundial de computadores – internet, telefone e/ou pela presença de técnico especializado. Caso haja necessidade de substituição do equipamento, a empresa deverá respeitar o prazo de até 7 (sete) dias úteis para substituição do mesmo, devendo se responsabilizar pela realização dos exames constante do LOTE arrematado durante o período em que o(s) equipamentos estiverem em manutenção, sem prejuízo a rotina do Laboratório e sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde;

7.3.9 Deverá comprometer-se em implantar, gratuitamente, toda e qualquer atualização de “software” e “hardware” nos equipamentos durante a vigência da contratação além de efetuar a substituição dos computadores utilizados nos equipamentos e/ou interface por motivo de atualização ou defeito, sem ônus para a Secretaria de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTOVELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA SAUDE-PM/SEMUSA



CONTRATO Nº 002/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA - PROCESSO Nº 08.00407.00/2020

- 7.3.10 Deverá fornecer todos os acessórios, tais como probes, cubetas de reação, ponteiras, pipetas, tubulações, filtros de qualquer espécie, sistema completo de purificação de água quando aplicável, e fluidos de manutenção do equipamento (detergentes ou similares, tampões, soluções desproteinizantes e condicionadores, etc.), sem qualquer ônus;
- 7.3.11 Fornecer todos os reagentes adicionais, tais como, controles (nível normal, baixo e patológico), tampões, diluentes, calibradores e outras soluções, bem como papel e tonner necessários à impressão de todos os relatórios emitidos pelos equipamentos, recomendados pelo fabricante na quantidade necessária e suficiente para realização dos testes contratados. Cada conjunto comercial deverá conter todos os reagentes descritos na embalagem e reproduzir os valores na faixa ("range") estabelecida pelo fabricante durante todo prazo de validade e/ou uso, sem qualquer ônus;
- 7.3.12 Fornecer 01 (uma) impressora de código de barra por LOTE arrematado, compatíveis com o sistema HOS PUB (tipo ARGOX) bem como etiquetas térmicas suficientes para a identificação de todas as amostras a qual se destinam os testes contratados naquele LOTE, devendo a proporção de etiquetas ser de 1 (uma) para até 5 (cinco) testes para o LOTE I, 2 (duas) para cada teste para o LOTE II, 1 (uma) para até 5 (cinco) teste para o LOTE III, 1 (uma) para até 2 (dois) testes para o LOTE IV e 2 (duas) para cada teste para o LOTE V;
- 7.3.13 Fornecer todos os reagentes, com prazo de validade superior a 6 (seis) meses, exceto para os aqueles que sejam fabricados com prazo de validade menor. A entrega deverá ser parcelada, no mínimo mensalmente, de acordo com as necessidades do Laboratório. A estabilidade do reagente dentro do equipamento deverá ser suficiente até o término de sua apresentação. Insumos que forem entregues sem o devido cuidado de conservação e transporte, bem como os que apresentarem embalagens danificadas, serão automaticamente devolvidos, sendo que a empresa deverá repor imediatamente a Secretaria de Saúde todo o material considerado não conforme para uso;
- 7.3.14 A empresa fornecedora deverá manter estoques de reagentes e insumos relacionados em território nacional de no mínimo o equivalente a 2 (dois) meses de rotina do Laboratório, exceto para os produtos com validade comprovadamente menor;
- 7.3.15 Todos os insumos deverão ser entregues com identificação do lote, data de fabricação, data de vencimento e bula, quando cabível, com todas as informações técnicas;
- 7.3.16 Nas situações em que forem observadas perdas de insumos e acessórios decorrentes de mau funcionamento dos equipamentos, em razão de manutenção corretiva e/ou preventiva deficiente por parte da empresa contratada, bem como qualquer outro consumo anormal e inesperado decorrente de falha nessas manutenções, deverá repor imediatamente o material e insumos perdidos, sem quaisquer ônus à Secretaria de Saúde;
- 7.3.17 Os equipamentos deverão ser acompanhados de sistema NO BREAK, compatível com o consumo de energia dos equipamentos e que permitam o funcionamento destes por no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE - PGM/SEMUSA



CONTRATO Nº 002/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO Nº 08.00407.00/2020

mínimo 30 minutos, devendo a contratada garantir a manutenção corretiva e preventiva do NO BREAK, sem ônus para a Secretaria de Saúde;

7.3.18 O sistema de tratamento de água utilizado pelos equipamentos (quando aplicável) deverá ser instalado e mantido pela empresa, inclusive trocas de cartuchos, filtros, pré-filtros, peças de reposição, entre outros, bem como sua calibração, manutenção reparadora e preventiva, sem ônus para a Secretaria de Saúde;

7.3.19 Todo e qualquer processo de retirada ou entrega de material, insumos, acessórios e equipamentos, deverão ser custeados pela empresa vencedora, sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde.

7.3.20 Todos os equipamentos e sistema de interface deverão estar em pleno funcionamento, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

7.3.21 A entrega dos insumos será mensal, devendo a primeira entrega ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS

8.1. Os recursos necessários para cobertura da presente despesa serão consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e correrão por conta da seguinte programação:

Projeto/Atividade nº 08.31.10.301.0317.2.664, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Fonte de Recursos 1027 – valor de R\$ 185.079,99 (Cento e oitenta e cinco mil, setenta e nove reais e noventa e nove centavos), conforme o Empenho Global nº 002154 de 19/10/2020, que cobrirá a despesa até dezembro de 2020, fl. 73/76.

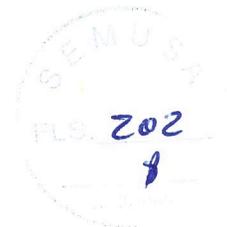
8.2. Os recursos remanescentes serão consignados pela SEMUSA, quando da abertura do exercício financeiro de 2021, por intermédio de termo de apostilamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada, deverá instalar em local especificado no **ANEXO I** o termo de referência, sendo uma solução em automação que contemple equipamentos conforme características mínimas constantes do item 7.1 – **ESPECIFICAÇÃO DOS SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E TESTES RELACIONADOS;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA SAUDE/PGM/SEMUSA



CONTRATO Nº 002/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO Nº 08.00407.00/2020

9.2. A Contratada deverá entregar manual de operação completo do equipamento em português quando da instalação dos equipamentos.

9.3. A Contratada se responsabilizará pelo suporte técnico e científico, necessários para a implantação de todos os itens relacionados, bem como a sua manutenção durante toda a vigência do contrato, sem que haja qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;

9.4. É de responsabilidade da Contratada arcar com todos os gastos e despesas que se fizerem necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Termo de Referência;

9.5. A Contratada deverá atender todas as orientações da SEMUSA para o fiel cumprimento das atividades especificadas;

9.6. A Contratada deverá submeter-se a fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram;

9.7. A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de quaisquer intempéries ou casos fortuitos que possam impossibilitar a prestação dos serviços, devendo apresentar documentos que comprovem o fato, em até 05 (cinco) dias consecutivos, sob pena de não serem considerados;

9.8. É de responsabilidade da Contratada arcar com todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 É responsabilidade da Contratante designar o responsável e/ou comissão pelo recebimento dos materiais objeto deste instrumento.

10.2 A Contratante deverá conferir as especificações e as quantidades dos materiais entregues pela Contratada;

10.3 Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação.

10.4 Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços objeto deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE - PGM SEMUSA

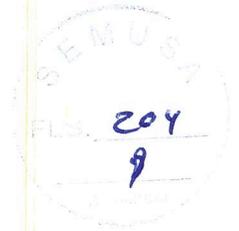


CONTRATO Nº 002/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA - PROCESSO Nº 08.00407.00/2020

- 10.5 Receber as Notas Fiscais (faturadas) mensalmente através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso I, b, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 10.6 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.7 Não permitir a execução dos serviços em desacordo com o preestabelecido;
- 10.8 Efetuar o (s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, mensalmente após devidamente Atestada pelo Fiscal deste Contrato e Comissão Técnica;
- 10.9 Providenciar junto à Contratada a substituição no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas todo e qualquer insumo, que vier a apresentar defeito durante o período de validade;
- 10.10 A Contratante deverá utilizar os equipamentos, bem como preservá-los de acordo com a orientação técnica fornecida pela CONTRATADA e de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- 10.11 Informar a Contratada, no prazo máximo de 12 (doze) horas, sobre ocorrências que possam comprometer a prestação dos serviços;
- 10.12 A Contratante deverá manter todas as condições necessárias para assegurar a integridade e funcionamento dos equipamentos que se encontrem instaladas em suas unidades;
- 10.13 Garantir o acesso de funcionários ou terceiros autorizados pela Contratada, devidamente identificados, no estabelecimento, para proceder às tarefas de manutenção, reparação ou instalação do equipamento, bem como a entrega e fornecimento dos testes laboratoriais;
- 10.14 Não promover por conta própria, ou permitir que outros o promovam, a instalação de extensões do(s) ponto(s) de instalação do equipamento a outros locais ou equipamentos diversos daquele originalmente instalado, sem expressa anuência da CONTRATADA;
- 10.15 Não desconectar, reparar, modificar ou manipular de forma indevida, fraudulenta ou ilegal, ou permitir que terceiros o façam, o sistema e/ou o equipamento utilizado nos exames laboratoriais;
- 10.16 Deverá fiscalizar a execução do Contrato, bem como:
- 10.16.1 Monitorar e receber o objeto deste Contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, em conformidade com Inciso I e ou II do Art. 73 da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE - PGM/SEMUSA



CONTRATO Nº 002/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA - PROCESSO Nº 08.00407.00/2020

10.16.2 Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários e, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste instrumento, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação;

10.17 A Contratante ficará responsável pelos equipamentos disponibilizados pela Contratada, isentando-a de qualquer responsabilidade ou por eventuais danos causados nos equipamentos, perda, furto, roubo, extravio destes equipamentos. Da mesma forma nos casos fortuitos e/ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Executado este Contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais, conforme art. 73, inciso II, letras 'a' e 'b', e ainda, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão:

12.1.1 PROVISORIAMENTE, até 02 (dois) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação exigida;

12.1.2 DEFINITIVAMENTE, até 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

12.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução deste contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual;

12.3 Os materiais deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste instrumento, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais;

12.4 Os materiais serão recebidos por uma Comissão, que terá a incumbência de: aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços e materiais entregues;

12.5 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo responsável da Divisão de Apoio ao Diagnóstico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA SAUDE/PGM/SEMUSA



CONTRATO Nº 002/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA - PROCESSO Nº 08.00407.00/2020

12.6 Subsidiariamente, a Divisão de Apoio do Diagnóstico manterá registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando as medidas necessárias à regularização das irregularidades observadas;

12.7 Sempre que tal medida tornar-se necessária, o fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado;

12.8 A certificação dos serviços caberá ao Servidor responsável pela Unidade de Saúde na qual o serviço será prestado, o qual assinará o Relatório Técnico emitido pela empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIAS

13.1 No ato da assinatura deste contrato, a empresa vencedora deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no Art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93;

13.2 Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao Banco do Brasil, Agência 2757, Conta-corrente nº 8.250 – 3, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente na Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, no Departamento Administrativo-financeiro, para lançamento contábil, o respectivo comprovante do depósito em original ou cópia autenticada;

13.3 Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução deste contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

13.4 A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, devendo ter prazo superior deste contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

13.5 Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e **avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda**, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX;

13.6 Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.

13.7 A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE-PGM/SEMUSA



CONTRATO Nº 002/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA - PROCESSO Nº 08.00407.00/2020

ainda reter créditos decorrentes deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

13.8 Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

13.9 No caso de rescisão deste contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 80, da Lei n. 8.666/93.

13.10 Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão; (conforme § 2º do art. 79 da Lei n. 8.666/93).

13.11 A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução deste contrato, conforme disposto no § 4º do art. 56 c/c § 3º do art. 40 da Lei 8.666/93, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ no Departamento Administrativo-financeiro;

13.12 A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor deste Contrato ajustado à época da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas serão aplicadas observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório.

14.1.1 Advertência;

14.1.2 Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, do valor total deste Contrato, em caso de atraso superior a 2 (dois) dias para o fornecimento dos serviços, a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço, emitida com base no artigo 86, da Lei nº 8.666, de 1993, até o limite de 10% (Dez por cento);

14.1.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, no caso de recusa injustificada para a assinatura do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA SAUDE - PGM/SEMUSA



CONTRATO Nº 002/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA - PROCESSO Nº 08.00407.00/2020

14.1.4 Multa de 10% (dez por cento) por cento do valor contratado, no caso de inexecução total deste contrato, independentemente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

14.1.5 Multa de 10% (dez por cento) por cento do valor contratado, no caso da contratada dar causa à rescisão do contrato;

14.1.6 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior;

14.2 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar este contrato, deixar de entregar documentação exigida no ato convocatório, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório e no futuro contrato e das demais cominações legais;

14.3 As multas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão deduzidas do valor líquido do faturamento da Contratada. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a Contratada será convocada para complementação do valor homologado;

14.4 As sanções administrativas previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

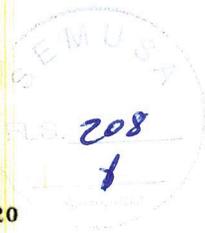
14.5 No caso de aplicação de multa em casos não previstos nos itens acima, será observado percentual de 2% (dois por cento) quando a empresa contratada:

14.5.1 Recusar-se a fornecer os materiais contratados, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

14.6 A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado diploma legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE - PGM SEMUSA



CONTRATO Nº 002/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA - PROCESSO Nº 08.00407.00/2020

14.7 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial, pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a execução dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

15.2 Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- c) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;
- d) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
- e) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratada;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

15.3 O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.

15.4 Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRERROGATIVAS

16.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

- a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Rescindir unilateralmente este contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE - PGM SEMUSA



CONTRATO Nº 002/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA - PROCESSO Nº 08.00407.00/2020

- c) Rescindir este contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
- d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO

17.1 O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2019 às fls. xx e à proposta da CONTRATADA, fls. xxx, conforme documentos constantes nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

18.1 O presente contrato será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – HABILITAÇÃO

19.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter as mesmas condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1 Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA SAU-DE-PGM/SEMUSA



CONTRATO Nº 002/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA - PROCESSO Nº 08.00407.00/2020

certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, RO, 18 de novembro de 2020.

Eliana Pasini

ELIANA PASINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Guillermo Miguel Eduardo Rojkin

GUILLERMO MIGUEL EDUARDO ROJKIN
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
LABINBRAZ COMERCIAL LTDA
GUILLERMO JULIO FIGUEROA CASAS
ADMINISTRADOR

VISTO:

Onildo Pires Araújo
ONILDO PIRES ARAÚJO
COORDENADOR JURÍDICO SAÚDE-PGM

TESTEMUNHAS:

NOME: *Douglas Miranda Oliveira*
CPF Nº *101815631-43*
RG Nº *1572064-0 SSP/MT*

NOME: *Edson C. Alencar*
CPF Nº *220 907 892-04*
RG Nº *247 686-10*

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
CONTRATO Nº 002/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO Nº 08.00407.00/2020

CONTRATO PARA SERVIÇOS DE SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LABORATORIAL (EQUIPAMENTOS) INCLUINDO MATERIAIS, REAGENTES E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE TESTES DE BIOQUÍMICA, HEMATOLOGIA, IMUNOLOGIA/HORMÔNIO, HEMOSTASIA E URINÁLISE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA LABINBRAZ COMERCIAL LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA** representada pela Sr^a. Secretária **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 73.008.682/0001-52, com sede na Av. Guido Caloi, nº 1935, Térreo, Bloco A/B, Bairro Jardim São Luiz, Cidade de São Paulo, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. **GUILLERMO MIGUEL EDUARDO ROJKIN**, argentino, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº V 653164-5 e CPF/MF nº 233.938.338-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2019/SML/PVH**, nos termos do **Parecer nº xxxx/SPACC/PGM/2019**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo Nº 02.00420/2018**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. SERVIÇOS DE SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LABORATORIAL (EQUIPAMENTOS) INCLUINDO MATERIAIS, REAGENTES E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE TESTES DE BIOQUÍMICA, HEMATOLOGIA, IMUNOLOGIA/HORMÔNIO, HEMOSTASIA E URINÁLISE, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante. referente ao LOTE 01 .

Parágrafo Único – Integram este documento contratual, como parte indissociável e independente de transcrição o **Processo Administrativo nº 08.00407/2020**, em especial:

- a) Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2019/SML/PVH e anexos**, fls. ;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, fls.
- c) Proposta da **CONTRATADA**, fls., constante dos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário**.
- 2.2 Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor desta contratação é de R\$ 493.545,86 (Quatrocentos e noventa tres mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os serviços serão remunerados conforme o quantitativo de TESTES entregues por mês de cada LOTE, tendo como referência os valores adjudicados;
- 4.2. A Contratada deverá entregar mensalmente, à Divisão de Apoio ao Diagnóstico, nota fiscal/fatura de serviços, em 2 (duas) vias, para fins de liquidação e pagamento, em tempo hábil.
- 4.3. O pagamento será efetuado pela Contratante até o 5º (quinto) dia útil, após a liquidação da fatura do mês apresentada;
- 4.4. Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas relativas à prestação dos serviços;
- 4.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao contratado, pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentarão do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Porto Velho/RO;
- 4.6. A empresa Contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões que possa demonstrar a sua regularidade fiscal;
- 4.7. É condição obrigatória para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440) e Certidão Negativa Federal, podendo ser verificado a certificação on-line nos sítios eletrônicos;
- 4.8. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;
- 4.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;
- 4.9.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde: EM = Encargos moratórios devidos;
 N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 I = Índice de compensação financeira = 0,00016438;
 VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Os preços pactuados poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano, proporcional aos reajustes promovidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Ministério da Saúde.

5.2. O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de exigir o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, devendo os índices serem aplicados a partir da data de solicitação.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo no interesse da administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ESPECIFICAÇÕES DOS SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO, TESTES RELACIONADOS, SISTEMA DE INTERFACEAMENTO, EXIGÊNCIAS DOS SERVIÇOS

7.1. A contratada deverá instalar em local especificado no ANEXO I do Termo de Referência, uma solução em automação que contemple os equipamentos, reagentes, insumos e consumíveis conforme características abaixo descritas.

7.1.1. LOTE I – BIOQUÍMICA LACEM – Laboratório Central Municipal

Sistema de Automação	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS
2 Equipamentos (principal e back-up) para Análises Bioquímicas com velocidade de no mínimo 1.000 TESTES/HORA com ISE e 34 Testes simultâneos.	<ul style="list-style-type: none"> • Realizar reações fotométricas, ISE, aplicáveis aos testes para os quais seja necessária metodologia específica; • Permitir a utilização concomitante de tubos primários identificados ou não com código de barras, e/ou alíquotas de amostra em tubetes secundários de variados tamanhos, com ou sem identificação por código de barras e permitir a inserção manual de alíquota no equipamento e sua identificação manual; • Trabalhar com acesso randômico, possibilitando a realização priorizada de exames de urgência (FunçãoSTAT); • Área refrigerada para armazenamento de reagentes em uso; • Identificação automática da quantidade de testes, número do lote e respectiva data de expiração dos reagentes através de leitura de código de barras no "pack/cassete"; • Detecção automática do nível de reagentes e amostras, com a sua diluição automática, quando necessário; • Atualização científica automática através do recebimento de instruções de uso de reagentes, valores de calibradores e controles providos diretamente do fabricante para o software do equipamento; • Permitir a análise dos testes a partir de uma única amostra; i) Capacitados a trabalhar com soro, plasma, urina e demais fluidos biológicos (quando aplicável); j) Todos os reagentes, auxiliares e tampões deverão ser prontos para uso; k) Possibilitar a alimentação contínua de tubos de amostra, sem a necessidade de parar o equipamento; l) Ser controlado por estação de trabalho, com software interfaceável com o sistema informatizado de laudos do Laboratório –HOSPUB; m) O equipamento deverá estar acompanhado de impressora a laser necessária à impressão de relatórios e laudos, além de No-break para os sistemas instalados (equipamentos e estação de trabalho); n) Fornecimento e Instalação de sistema de purificação de água, conforme exigência do fabricante. o) Condições elétricas: voltagem: 110 ou 220v.Frequência: 60 Hz;
Junto com o Sistema de Automação em Bioquímica (equipamento principal+backup), o arrematante deste LOTE deverá fornecer todos os reagentes e insumos em quantidade suficiente, necessários à realização dos testes abaixo especificados.	
Item	Especificação
1	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO
2	DOSAGEM DE ALFA-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA
3	DOSAGEM DE AMILASE.
4	DOSAGEM DE ASLO – ANTI STREPTOLISINA O
5	DOSAGEM DE BILIRRUBINA DIRETA.
6	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL.

7	DOSAGEM DE CÁLCIO.
8	DETERMINAÇÃO DA CAPACIDADE DE LIGAÇÃO DO FERRO
9	DOSAGEM DE CREATINO FOSFO QUINASE (CPK).
10	DOSAGEM DE CREATINO FOSFO QUINASE FRAÇÃO MB (CK-MB).
11	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL.
12	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL
13	DOSAGEM DE CLORETOS
14	DOSAGEM DE CREATININA.
15	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁCTICA (LDH).
16	DOSAGEM DE FATOR REUMATÓIDE
17	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO
18	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA
19	DOSAGEM DE FÓSFORO.
20	DOSAGEM DE GAMA GT.
21	DOSAGEM DE GLICOSE.
22	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA (HbA1C).
23	DOSAGEM DE LIPASE.
24	DOSAGEM DE MAGNÉSIO.
25	DOSAGEM DE MICROALBUMINÚRIA
26	DOSAGEM DE POTÁSSIO.
27	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA PCR.
28	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES, incluso reagentes paradosagem de ALBUMINA nas quantidades aquiespecificadas.
29	DOSAGEM DE PROTEÍNA NA URINA
30	DOSAGEM DE SÓDIO.
31	DOSAGEM DE TGO/AST.
32	DOSAGEM DE TGP/ALT.
33	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDIOS.
34	DOSAGEM DE UREIA.

7.2 DO SISTEMA DE INTERFACEAMENTO

7.2.1 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) custear o processo de interfaceamento dos equipamentos ao sistema informatizado do Laboratório de Análises Clínicas - HOSPUB, bem como fornecer os microcomputadores necessários à instalação do sistema de interface, garantindo a manutenção preventiva e reparadora do “software” e “hardware” e o backup dos dados sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde;

7.2.2 Todos os Sistemas (LOTE I) deverão apresentar interfaceamento bidirecional, compatível com o Sistema gerenciador de laudos do Laboratório – HOSPUB, que permita a realização de “backup” do sistema;

7.3 EXIGÊNCIAS E SERVIÇOS A SEREM MATENDIDOS

7.3.1 A instalação dos Sistemas de Automação descritos no LOTE I é de total responsabilidade da contratada, devendo obrigatoriamente instalar todos os equipamentos e acessórios necessários ao funcionamento dos serviços (bancadas, mesas, impressoras, estação de trabalho, etc...), no local descrito no Anexo I do Termo de Referência. Sendo de total responsabilidade, da contratada, os custos inerentes à instalações hidráulicas, elétricas e de rede lógica necessária ao seu funcionamento, devendo apresentar declaração na fase de habilitação de conhecimento do local de execução dos serviços, de que estão de acordo com a estrutura do local de instalação dos equipamentos e que acatam todas estas condições, independente de realizarem ou não a visita conforme o **item 4 e 5.1 do Termo de Referência**.

7.3.2 Quando necessária a reinstalação dos equipamentos e sistemas de automação no Laboratório Central Municipal, ainda em fase de conclusão da obra, sito à rua Venezuela S/N, ao lado do Centro de Referência da Mulher, Bairro Embratel, será de total responsabilidade da contratada, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal. Com fulcro em não onerar demasiadamente a futura contratada, esta obrigação limitar-se-á a reinstalação.

7.3.3 Todos os equipamentos instalados deverão ser novos, de última geração, em linha de fabricação e em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência;

7.3.4 Os equipamentos e insumos ofertados deverão estar devidamente registrados, quando couber, junto ao Ministério da Saúde – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

7.3.5 A contratada se responsabilizará pelo suporte técnico e científico, necessários à implantação de todos os itens relacionados, bem como pela manutenção plena de todo o sistema de automação durante toda a vigência do contrato, sem que haja qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA;

7.3.6 Deverá realizar curso de treinamento inicial, retreinamentos e reciclagens todas as vezes que se fizerem necessários, sendo responsável pelo fornecimento dos insumos e materiais utilizados para os treinamentos sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA. Caso haja necessidade de deslocamento de qualquer funcionário para qualquer outro local situado fora das dependências do Laboratório, deverá se responsabilizar pelo transporte, alimentação, estadia e todos os outros custos, quando aplicáveis, sem ônus para a Secretaria de Saúde e/ou funcionário(s) designado(s);

7.3.7 Deverá realizar manutenção preventiva periódica, com cronograma preestabelecido no ato da contratação dos serviços, de acordo com as recomendações do fabricante, a fim de conservar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, procedendo para tanto, a limpeza, verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, calibração completa, testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças, independente da solicitação por parte do Laboratório, em dia e hora previamente agendados entre as partes, sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde;

7.3.8 Deverá num prazo máximo de até 6 (seis) horas, inclusive sábados, domingos, e feriados, atender a chamados técnicos quanto a avarias e mal funcionamento dos equipamentos e acessórios, por meio de diagnóstico via rede mundial de computadores – internet, telefone e/ou pela presença de técnico especializado. Caso haja necessidade de substituição do equipamento, a empresa deverá respeitar o prazo de até 7 (sete) dias úteis para substituição do mesmo, devendo se responsabilizar pela realização dos exames constante do LOTE arrematado durante o período em que o(s) equipamentos estiverem em manutenção, sem prejuízo a rotina do Laboratório e sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde;

7.3.9 Deverá comprometer-se em implantar, gratuitamente, toda e qualquer atualização de “software” e “hardware” nos equipamentos durante a vigência da contratação além de efetuar a substituição dos computadores utilizados nos equipamentos e/ou interface por motivo de atualização ou defeito, sem ônus para a Secretaria de Saúde;

7.3.10 Deverá fornecer todos os acessórios, tais como probes, cubetas de reação, ponteiras, pipetas, tubulações, filtros de qualquer espécie, sistema completo de purificação de água quando aplicável, e fluidos de manutenção do equipamento (detergentes ou similares, tampões, soluções desproteinizantes e condicionadores, etc.), sem qualquer ônus;

7.3.11 Fornecer todos os reagentes adicionais, tais como, controles (nível normal, baixo e patológico), tampões, diluentes, calibradores e outras soluções, bem como papel e tonner necessários à impressão de todos os relatórios emitidos pelos equipamentos, recomendados pelo fabricante na quantidade necessária e suficiente para realização dos testes contratados. Cada conjunto comercial deverá conter todos os reagentes descritos na embalagem e reproduzir os valores na faixa (“range”) estabelecida pelo fabricante durante todo prazo de validade e/ou uso, sem qualquer ônus;

7.3.12 Fornecer 01 (uma) impressora de código de barra por LOTE arrematado, compatíveis com o sistema HOSPUB (tipo ARGOX) bem como etiquetas térmicas suficientes para a identificação de todas as amostras a qual se destinam os testes contratados naquele LOTE, devendo a proporção de etiquetas ser de 1 (uma) para até 5 (cinco) testes para o LOTE I, 2 (duas) para cada teste para o LOTE II, 1 (uma) para até 5 (cinco) teste para o LOTE III, 1 (uma) para até 2 (dois) testes para o LOTE IV e 2 (duas) para cada teste para o LOTE V;

7.3.13 Fornecer todos os reagentes, com prazo de validade superior a 6 (seis) meses, exceto para os aqueles que sejam fabricados com prazo de validade menor. A entrega deverá ser parcelada, no mínimo mensalmente, de acordo com as necessidades do Laboratório. A estabilidade do reagente dentro do equipamento deverá ser suficiente até o término de sua apresentação. Insumos que forem entregues sem o devido cuidado de conservação e transporte, bem como os que apresentarem embalagens danificadas, serão automaticamente devolvidos, sendo que a empresa deverá repor imediatamente a Secretaria de Saúde todo o material considerado não conforme para uso;

7.3.14 A empresa fornecedora deverá manter estoques de reagentes e insumos relacionados em território nacional de no mínimo o equivalente a 2 (dois) meses de rotina do Laboratório, exceto para os produtos com validade comprovadamente menor;

7.3.15 Todos os insumos deverão ser entregues com identificação do lote, data de fabricação, data de vencimento e bula, quando cabível, com todas as informações técnicas;

7.3.16 Nas situações em que forem observadas perdas de insumos e acessórios decorrentes de mau funcionamento dos equipamentos, em razão de manutenção corretiva e/ou preventiva deficiente por parte da empresa contratada, bem como qualquer outro consumo anormal e inesperado decorrente de falha nessas manutenções, deverá repor imediatamente o material e insumos perdidos, sem quaisquer ônus à Secretaria de Saúde;

7.3.17 Os equipamentos deverão ser acompanhados de sistema NO BREAK, compatível com o consumo de energia dos equipamentos e que permitam o funcionamento destes por no mínimo 30 minutos, devendo a contratada garantir a manutenção corretiva e preventiva do NO BREAK, sem ônus para a Secretaria de Saúde;

7.3.18 O sistema de tratamento de água utilizado pelos equipamentos (quando aplicável) deverá ser instalado e mantido pela empresa, inclusive trocas de cartuchos, filtros, pré-filtros, peças de reposição, entre outros, bem como sua calibração, manutenção reparadora e preventiva, sem ônus para a Secretaria de Saúde;

7.3.19 Todo e qualquer processo de retirada ou entrega de material, insumos, acessórios e equipamentos, deverão ser custeados pela empresa vencedora, sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde.

7.3.20 Todos os equipamentos e sistema de interface deverão estar em pleno funcionamento, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

7.3.21 A entrega dos insumos será mensal, devendo a primeira entrega ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS

8.1. Os recursos necessários para cobertura da presente despesa serão consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e correrão por conta da seguinte programação:

Projeto/Atividade nº 08.31.10.301.0317.2.664, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Fonte de Recursos 1027 – valor de R\$ 185.079,99 (Cento e oitenta e cinco mil, setenta e nove reais e noventa e nove centavos), conforme o Empenho Global nº 002154 de 19/10/2020, que cobrirá a despesa até dezembro de 2020, fl. 73/76.

8.2. Os recursos remanescentes serão consignados pela SEMUSA, quando da abertura do exercício financeiro de 2021, por intermédio de termo de apostilamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada, deverá instalar em local especificado no **ANEXO I** o termo de referência, sendo uma solução em automação que contemple equipamentos conforme características mínimas constantes do item 7.1 – **ESPECIFICAÇÃO DOS SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E TESTES RELACIONADOS**;

9.2. A Contratada deverá entregar manual de operação completo do equipamento em português quando da instalação dos equipamentos.

9.3. A Contratada se responsabilizará pelo suporte técnico e científico, necessários para a implantação de todos os itens relacionados, bem como a sua manutenção durante toda a vigência do contrato, sem que haja qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;

9.4. É de responsabilidade da Contratada arcar com todos os gastos e despesas que se fizerem necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Termo de Referência;

9.5. A Contratada deverá atender todas as orientações da SEMUSA para o fiel cumprimento das atividades especificadas;

9.6. A Contratada deverá submeter-se a fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram;

9.7. A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de quaisquer intempéries ou casos fortuitos que possam impossibilitar a prestação dos serviços, devendo apresentar documentos que comprovem o fato, em até 05 (cinco) dias consecutivos, sob pena de não serem considerados;

9.8. É de responsabilidade da Contratada arcar com todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 É responsabilidade da Contratante designar o responsável e/ou comissão pelo recebimento dos materiais objeto deste instrumento.

10.2 A Contratante deverá conferir as especificações e as quantidades dos materiais entregues pela Contratada;

10.3 Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação.

10.4 Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços objeto deste instrumento.

10.5 Receber as Notas Fiscais (faturadas) mensalmente através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso I, b, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.6 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

-
- 10.7 Não permitir a execução dos serviços em desacordo com o preestabelecido;
-
- 10.8 Efetuar o (s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, mensalmente após devidamente Atestada pelo Fiscal deste Contrato e Comissão Técnica;
-
- 10.9 Providenciar junto à Contratada a substituição no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas todo e qualquer insumo, que vier a apresentar defeito durante o período de validade;
-
- 10.10 A Contratante deverá utilizar os equipamentos, bem como preservá-los de acordo com a orientação técnica fornecida pela CONTRATADA e de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis;
-
- 10.11 Informar a Contratada, no prazo máximo de 12 (doze) horas, sobre ocorrências que possam comprometer a prestação dos serviços;
-
- 10.12 A Contratante deverá manter todas as condições necessárias para assegurar a integridade e funcionamento dos equipamentos que se encontrem instaladas em suas unidades;
-
- 10.13 Garantir o acesso de funcionários ou terceiros autorizados pela Contratada, devidamente identificados, no estabelecimento, para proceder às tarefas de manutenção, reparação ou instalação do equipamento, bem como a entrega e fornecimento dos testes laboratoriais;
-
- 10.14 Não promover por conta própria, ou permitir que outros o promovam, a instalação de extensões do(s) ponto(s) de instalação do equipamento a outros locais ou equipamentos diversos daquele originalmente instalado, sem expressa anuência da CONTRATADA;
-
- 10.15 Não desconectar, reparar, modificar ou manipular de forma indevida, fraudulenta ou ilegal, ou permitir que terceiros o façam, o sistema e/ou o equipamento utilizado nos exames laboratoriais;
-
- 10.16 Deverá fiscalizar a execução do Contrato, bem como:
 -
 - 10.16.1 Monitorar e receber o objeto deste Contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, em conformidade com Inciso I e ou II do Art. 73 da Lei nº 8.666/93;
 -
 - 10.16.2 Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários e, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste instrumento, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação;
 -
 - 10.17 A Contratante ficará responsável pelos equipamentos disponibilizados pela Contratada, isentando-a de qualquer responsabilidade ou por eventuais danos causados nos equipamentos, perda, furto, roubo, extravio destes equipamentos. Da mesma forma nos casos fortuitos e/ou de força maior.
-

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

-
- 11.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

-
- 12.1 Executado este Contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais, conforme art. 73, inciso II, letras 'a' e 'b', e ainda, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão:
 -
 - 12.1.1 PROVISORIAMENTE, até 02 (dois) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação exigida;
 -
 - 12.1.2 DEFINITIVAMENTE, até 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;
 -
 - 12.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução deste contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual;

•
12.3 Os materiais deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste instrumento, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais;

•
12.4 Os materiais serão recebidos por uma Comissão, que terá a incumbência de: aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços e materiais entregues;

•
•
12.5 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo responsável da Divisão de Apoio ao Diagnóstico;

•
12.6 Subsidiariamente, a Divisão de Apoio do Diagnóstico manterá registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando as medidas necessárias à regularização das irregularidades observadas;

•
12.7 Sempre que tal medida tornar-se necessária, o fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado;

•
12.8 A certificação dos serviços caberá ao Servidor responsável pela Unidade de Saúde na qual o serviço será prestado, o qual assinará o Relatório Técnico emitido pela empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIAS

•
•
13.1 No ato da assinatura deste contrato, a empresa vencedora deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no Art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93;

•
13.2 Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao Banco do Brasil, Agência 2757, Conta-corrente nº 8.250 – 3, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente na Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, no Departamento Administrativo-financeiro, para lançamento contábil, o respectivo comprovante do depósito em original ou cópia autenticada;

•
13.3 Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução deste contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

•
13.4 A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, devendo ter prazo superior deste contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

•
13.5 Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e **avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda**, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX;

•
13.6 Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.

•
13.7 A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

•
13.8 Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

•
13.9 No caso de rescisão deste contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 80, da Lei n. 8.666/93.

13.10 Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão; (conforme § 2º do art. 79 da Lei n. 8.666/93).

•
13.11 A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução deste contrato, conforme disposto no § 4º do art. 56 c/c § 3º do art. 40 da Lei 8.666/93, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ no Departamento Administrativo-financeiro;

•
13.12 A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor deste Contrato ajustado à época da solicitação.

•
•
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

•
•
14.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas serão aplicadas observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório.

•
14.1.1 Advertência;

•
14.1.2 Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, do valor total deste Contrato, em caso de atraso superior a 2 (dois) dias para o fornecimento dos serviços, a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço, emitida com base no artigo 86, da Lei nº 8.666, de 1993, até o limite de 10% (Dez por cento);

•
14.1.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, no caso de recusa injustificada para a assinatura do contrato;

•
14.1.4 Multa de 10% (dez por cento) por cento do valor contratado, no caso de inexecução total deste contrato, independentemente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

•
14.1.5 Multa de 10% (dez por cento) por cento do valor contratado, no caso da contratada dar causa à rescisão do contrato;

•
14.1.6 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

•
14.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior;

•
14.2 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar este contrato, deixar de entregar documentação exigida no ato convocatório, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no **SICAF**, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório e no futuro contrato e das demais cominações legais;

•
14.3 As multas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão deduzidas do valor líquido do faturamento da Contratada. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a Contratada será convocada para complementação do valor homologado;

•
14.4 As sanções administrativas previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

•
14.5 No caso de aplicação de multa em casos não previstos nos itens acima, será observado percentual de 2% (dois por cento) quando a empresa contratada:

•
14.5.1 Recusar-se a fornecer os materiais contratados, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

14.6 A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interposição judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado diploma legal;

14.7 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial, pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a execução dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

15.2 Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;

O atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;

A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;

Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratada;

Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

15.3 O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.

15.4 Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRERROGATIVAS

16.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;

b) Rescindir unilateralmente este contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Rescindir este contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO

17.1 O presente termo contratua l está plenamente vinculado ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2019 às fls. , xx e à proposta da **CONTRATADA**, fls .xxx , conforme documentos constantes nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

18.1 O presente contrato será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os

direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

-
-
-

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – HABILITAÇÃO

19.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter as mesmas condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste contrato.

-
-

CLÁUSULA VIGÉSIMA –FORO

20.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

-
-

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA –PUBLICAÇÃO

21.1 Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município–D.O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, RO, 18 de novembro de 2020.

ELIANA PASINI

Secretária Municipal De Saúde

GUILLERMO MIGUEL EDUARDO ROJKIN

Representante Legal Da Contratada

Visto:

ONILDO PIRES ARAÚJO

Coordenador Jurídico Saúde-PGM

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF N°

RG N°

NOME:

CPF N°

RG N°

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:3DA06254

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 28/01/2021. Edição 2891

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE-PGM/SEMUSA



CONTRATO Nº 003/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO Nº 08.00407.00/2020

CONTRATO PARA SERVIÇOS DE SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LABORATORIAL (EQUIPAMENTOS) INCLUINDO MATERIAIS, REAGENTES E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE TESTES DE BIOQUÍMICA, HEMATOLOGIA, IMUNOLOGIA/HORMÔNIO, HEMOSTASIA E URINÁLISE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA **VIVA EMPRESA COMERCIAL EIRELI**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

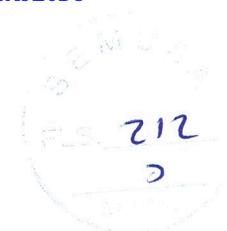
 Aos 18 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA** representada pela Sr^a. Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **VIVA EMPRESA COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 27.415.072/0001-56, com sede na Rua Rafael Vaz e Silva, nº 3026, Andar 1, Bairro Liberdade, Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. **MARCELO LOEBLEIN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 604.717 SSP-RO e CPF nº 612.087.522-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2019/SML/PVH**, nos termos do **Parecer nº xxxx/SPACC/PGM/2020** devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo Nº 02.00420/2018**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. SERVIÇOS DE SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LABORATORIAL (EQUIPAMENTOS) INCLUINDO MATERIAIS, REAGENTES E TODOS OS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE-PGM/SEMUSA



CONTRATO Nº 003/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO Nº 08.00407.00/2020

ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE TESTES DE BIOQUÍMICA, HEMATOLOGIA, IMUNOLOGIA/HORMÔNIO, HEMOSTASIA E URINÁLISE, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante. referente ao LOTE 02 .

Parágrafo Único – Integram este documento contratual, como parte indissociável e independente de transcrição o **Processo Administrativo nº 08.00407/2020**, em especial:

- a) Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2019/SML/PVH e anexos, fls.;**
- b) Proposta da **CONTRATADA, fls.**
- c) Proposta da **CONTRATADA, fls. _____**, constante dos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário**.
- 2.2 Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

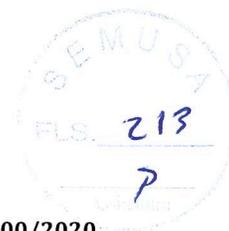
- 3.1. O valor desta contratação é de R\$ 167.671,68 (Cento e sessenta e sete mil, seiscentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os serviços serão remunerados conforme o quantitativo de TESTES entregues por mês de cada LOTE, tendo como referência os valores adjudicados;
- 4.2. A Contratada deverá entregar mensalmente, à Divisão de Apoio ao Diagnóstico, nota fiscal/fatura de serviços, em 2 (duas) vias, para fins de liquidação e pagamento, em tempo hábil.
- 4.3. O pagamento será efetuado pela Contratante até o 5º (quinto) dia útil, após a liquidação da fatura do mês apresentada;
- 4.4. Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas relativas à prestação dos serviços;
- 4.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao contratado, pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Porto Velho/RO;
- 4.6. A empresa Contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões que possa demonstrar a sua regularidade fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE-PGM/SEMUSA



CONTRATO Nº 003/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO Nº 08.00407.00/2020

4.7. É condição obrigatória para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440) e Certidão Negativa Federal, podendo ser verificado a certificação on-line nos sítios eletrônicos;

4.8. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

4.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

4.9.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde: EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438;

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Os preços pactuados poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano, proporcional aos reajustes promovidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Ministério da Saúde.

5.2. O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de exigir o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, devendo os índices serem aplicados a partir da data de solicitação.

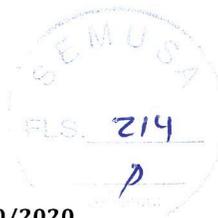
CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo no interesse da administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ESPECIFICAÇÕES DOS SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO, TESTES RELACIONADOS, SISTEMA DE INTERFACEAMENTO, EXIGÊNCIAS DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE-PGM/SEMUSA

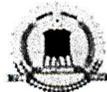


CONTRATO Nº 003/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO Nº 08.00407.00/2020

7.1. A contratada deverá instalar em local especificado no ANEXO I do Termo de Referência, uma solução em automação que contemple os equipamentos, reagentes, insumos e consumíveis conforme características abaixo descritas.

7.1.1. LOTE II - HEMATOLOGIA LACEM – Laboratório Central Municipal

Sistema de Automação	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS
<p>2 Equipamentos (principal e back-up) – Analisado AUTOMATIZADO PARA Hematologia, MÍNIMO 28 PARÂMETROS e Velocidade mínima de 100 amostras por hora</p>	<p>a) Analisador Hematológico Automático que fornece no Mínimo 28 Parâmetros: WBC, NEU#, NEU%, LIN#, LIN%, MONO#, MONO%, EOS#, EOS%, BASO#, BAS%, RBC, HGB, HCT, MCV, MCH, MCHC, RDW, PLT, MPV, PCT, PDW (Leucócitos totais e #, Neutrófilos # e %, Linfócitos # e %, Monócitos # e %, Eosinófilos # e %, Basófilos # e %, Hemácias, Hemoglobina, Hematócrito, VCM, HCM, MCHC, RDW, Plaquetas, VPM, PCT, PDW, realizando a contagem de reticulócitos);</p> <p>b) Com Sample Loader (Carregador de Amostra);</p> <p>c) Dotado de leitor de código de barras;</p> <p>d) Informações adicionais sobre: bastões, granulócitos imaturos, linfócitos atípicos, blastos e eritroblastos.</p> <p>e) Capacidade de contar Leucócitos, sem incluir os eritroblastos na contagem;</p> <p>f) Capaz de identificar amostra por leitura de código de barras ou por método manual;</p> <p>g) Realize a homogeneização da amostra por inversão;</p> <p>h) Monitoramento total durante o processamento das amostras, incluindo alertas operativos, sinalizando resultados anormais;</p> <p>i) Procedimentos automatizados de início e término de rotina e limpeza após cada processamento de amostra;</p> <p>j) Impressão do controle de consumo dos reagentes;</p> <p>k) Calibração de leucócitos, hemácias, hemoglobina, VCM e plaquetas;</p> <p>l) Armazenamento de no mínimo 10.000 resultados com gráficos;</p> <p>m) Identificação completa das amostras com, no mínimo, número de identificação do paciente, nome do paciente, sexo, data de nascimento;</p> <p>n) Ser controlado por estação de trabalho, que contenha software interfaceável com o sistema informatizado de laudos do Laboratório – HOSPUB;</p> <p>o) O equipamento deverá estar acompanhado de impressora a laser necessária à impressão de relatórios e laudos, além de No-break para os sistemas instalados (equipamentos e estação de trabalho);</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE-PGM/SEMUSA



CONTRATO Nº 003/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO Nº 08.00407.00/2020

	p) Condições elétricas: voltagem: 110 ou 220v Frequência: 60 Hz;
Junto com o Sistema de Automação em Hematologia (equipamento principal+backup), o arrematante deste LOTE deverá fornecer todos os reagentes e insumos em quantidade suficiente necessários à realização dos testes abaixo especificados.	
Item	Especificação
1	HEMOGRAMA COMPLETO

7.2 DO SISTEMA DE INTERFACEAMENTO

7.2.1 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) custear o processo de interfaceamento dos equipamentos ao sistema informatizado do Laboratório de Análises Clínicas - HOSPUB, bem como fornecer os microcomputadores necessários à instalação do sistema de interface, garantindo a manutenção preventiva e reparadora do “software” e “hardware” e o backup dos dados sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde;

7.2.2 Todos os Sistemas (LOTE II) deverão apresentar interfaceamento bidirecional, compatível com o Sistema gerenciador de laudos do Laboratório – HOSPUB, que permita a realização de “backup” do sistema;

7.3 EXIGÊNCIAS E SERVIÇOS A SEREM MATENDIDOS

7.3.1 A instalação dos Sistemas de Automação descritos no LOTE II é de total responsabilidade da contratada, devendo obrigatoriamente instalar todos os equipamentos e acessórios necessários ao funcionamento dos serviços (bancadas, mesas, impressoras, estação de trabalho, etc...), no local descrito no Anexo I do Termo de Referência. Sendo de total responsabilidade, da contratada, os custos inerentes à instalações hidráulicas, elétricas e de rede lógica necessária ao seu funcionamento, devendo apresentar declaração na fase de habilitação de conhecimento do local de execução dos serviços, de que estão de acordo com a estrutura do local de instalação dos equipamentos e que acatam todas estas condições, independente de realizarem ou não a visita conforme o **item 4 e 5.1 do Termo de Referência**.

7.3.2 Quando necessária a reinstalação dos equipamentos e sistemas de automação no Laboratório Central Municipal, ainda em fase de conclusão da obra, sito à rua Venezuela S/N, ao lado do Centro de Referência da Mulher, Bairro Embratel, será de total responsabilidade da contratada, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal. Com fulcro em não onerar demasiadamente a futura contratada, esta obrigação limitar-se-á a reinstalação.

7.3.3 Todos os equipamentos instalados deverão ser novos, de última geração, em linha de fabricação e em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência;

7.3.4 Os equipamentos e insumos ofertados deverão estar devidamente registrados, quando couber, junto ao Ministério da Saúde – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE-PGM/SEMUSA



CONTRATO Nº 003/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO Nº 08.00407.00/2020

7.3.5 A contratada se responsabilizará pelo suporte técnico e científico, necessários à implantação de todos os itens relacionados, bem como pela manutenção plena de todo o sistema de automação durante toda a vigência do contrato, sem que haja qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA;

7.3.6 Deverá realizar curso de treinamento inicial, retreinamentos e reciclagens todas as vezes que se fizerem necessários, sendo responsável pelo fornecimento dos insumos e materiais utilizados para os treinamentos sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA. Caso haja necessidade de deslocamento de qualquer funcionário para qualquer outro local situado fora das dependências do Laboratório, deverá se responsabilizar pelo transporte, alimentação, estadia e todos os outros custos, quando aplicáveis, sem ônus para a Secretaria de Saúde e/ou funcionário(s) designado(s);

7.3.7 Deverá realizar manutenção preventiva periódica, com cronograma preestabelecido no ato da contratação dos serviços, de acordo com as recomendações do fabricante, a fim de conservar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, procedendo para tanto, a limpeza, verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, calibração completa, testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças, independente da solicitação por parte do Laboratório, em dia e hora previamente agendados entre as partes, sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde;

7.3.8 Deverá num prazo máximo de até 6 (seis) horas, inclusive sábados, domingos, e feriados, atender a chamados técnicos quanto a avarias e mal funcionamento dos equipamentos e acessórios, por meio de diagnóstico via rede mundial de computadores – internet, telefone e/ou pela presença de técnico especializado. Caso haja necessidade de substituição do equipamento, a empresa deverá respeitar o prazo de até 7 (sete) dias úteis para substituição do mesmo, devendo se responsabilizar pela realização dos exames constante do LOTE arrematado durante o período em que o(s) equipamentos estiverem em manutenção, sem prejuízo a rotina do Laboratório e sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde;

7.3.9 Deverá comprometer-se em implantar, gratuitamente, toda e qualquer atualização de “software” e “hardware” nos equipamentos durante a vigência da contratação além de efetuar a substituição dos computadores utilizados nos equipamentos e/ou interface por motivo de atualização ou defeito, sem ônus para a Secretaria de Saúde;

7.3.10 Deverá fornecer todos os acessórios, tais como probes, cubetas de reação, ponteiras, pipetas, tubulações, filtros de qualquer espécie, sistema completo de purificação de água quando aplicável, e fluidos de manutenção do equipamento (detergentes ou similares, tampões, soluções desproteinizantes e condicionadores, etc.), sem qualquer ônus;

7.3.11 Fornecer todos os reagentes adicionais, tais como, controles (nível normal, baixo e patológico), tampões, diluentes, calibradores e outras soluções, bem como papel e tonner necessários à impressão de todos os relatórios emitidos pelos equipamentos, recomendados pelo fabricante na quantidade necessária e suficiente para realização dos testes contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE-PGM/SEMUSA



CONTRATO Nº 003/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO Nº 08.00407.00/2020

Cada conjunto comercial deverá conter todos os reagentes descritos na embalagem e reproduzir os valores na faixa (“range”) estabelecida pelo fabricante durante todo prazo de validade e/ou uso, sem qualquer ônus;

7.3.12 Fornecer 01 (uma) impressora de código de barra por LOTE arrematado, compatíveis com o sistema HOS PUB (tipo ARGOX) bem como etiquetas térmicas suficientes para a identificação de todas as amostras a qual se destinam os testes contratados naquele LOTE, devendo a proporção de etiquetas ser de 1 (uma) para até 5 (cinco) testes para o LOTE I, 2 (duas) para cada teste para o LOTE II, 1 (uma) para até 5 (cinco) teste para o LOTE III, 1 (uma) para até 2 (dois) testes para o LOTE IV e 2 (duas) para cada teste para o LOTE V;

7.3.13 Fornecer todos os reagentes, com prazo de validade superior a 6 (seis) meses, exceto para os aqueles que sejam fabricados com prazo de validade menor. A entrega deverá ser parcelada, no mínimo mensalmente, de acordo com as necessidades do Laboratório. A estabilidade do reagente dentro do equipamento deverá ser suficiente até o término de sua apresentação. Insumos que forem entregues sem o devido cuidado de conservação e transporte, bem como os que apresentarem embalagens danificadas, serão automaticamente devolvidos, sendo que a empresa deverá repor imediatamente a Secretaria de Saúde todo o material considerado não conforme para uso;

7.3.14 A empresa fornecedora deverá manter estoques de reagentes e insumos relacionados em território nacional de no mínimo o equivalente a 2 (dois) meses de rotina do Laboratório, exceto para os produtos com validade comprovadamente menor;

7.3.15 Todos os insumos deverão ser entregues com identificação do lote, data de fabricação, data de vencimento e bula, quando cabível, com todas as informações técnicas;

7.3.16 Nas situações em que forem observadas perdas de insumos e acessórios decorrentes de mau funcionamento dos equipamentos, em razão de manutenção corretiva e/ou preventiva deficiente por parte da empresa contratada, bem como qualquer outro consumo anormal e inesperado decorrente de falha nessas manutenções, deverá repor imediatamente o material e insumos perdidos, sem quaisquer ônus à Secretaria de Saúde;

7.3.17 Os equipamentos deverão ser acompanhados de sistema NO BREAK, compatível com o consumo de energia dos equipamentos e que permitam o funcionamento destes por no mínimo 30 minutos, devendo a contratada garantir a manutenção corretiva e preventiva do NO BREAK, sem ônus para a Secretaria de Saúde;

7.3.18 O sistema de tratamento de água utilizado pelos equipamentos (quando aplicável) deverá ser instalado e mantido pela empresa, inclusive trocas de cartuchos, filtros, pré-filtros, peças de reposição, entre outros, bem como sua calibração, manutenção reparadora e preventiva, sem ônus para a Secretaria de Saúde;

7.3.19 Todo e qualquer processo de retirada ou entrega de material, insumos, acessórios e equipamentos, deverão ser custeados pela empresa vencedora, sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE-PGM/SEMUSA



CONTRATO Nº 003/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO Nº 08.00407.00/2020

7.3.20 Todos os equipamentos e sistema de interface deverão estar em pleno funcionamento, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

7.3.21 A entrega dos insumos será mensal, devendo a primeira entrega ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS

8.1. Os recursos necessários para cobertura da presente despesa serão consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e correrão por conta da seguinte programação: **Projeto/Atividade nº 08.31.10.301.0317.2.664, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Fonte de Recursos 1027 – valor de R\$ 394.627,21 (Trezentos e noventa e quatro mil, seiscientos e vinte e sete reais e vinte e um centavos), conforme o Empenho Global nº 002159 de 20/10/2020, que cobrirá a despesa até dezembro de 2020, fl. 78/80.**

8.2. Os recursos remanescentes serão consignados pela SEMUSA, quando da abertura do exercício financeiro de 2021, por intermédio de termo de apostilamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada, deverá instalar em local especificado no **ANEXO I** o termo de referência, sendo uma solução em automação que contemple equipamentos conforme características mínimas constantes do item 7.1 – **ESPECIFICAÇÃO DOS SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E TESTES RELACIONADOS;**

9.2. A Contratada deverá entregar manual de operação completo do equipamento em português quando da instalação dos equipamentos.

9.3. A Contratada se responsabilizará pelo suporte técnico e científico, necessários para a implantação de todos os itens relacionados, bem como a sua manutenção durante toda a vigência do contrato, sem que haja qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;

9.4. É de responsabilidade da Contratada arcar com todos os gastos e despesas que se fizerem necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Termo de Referência;

9.5. A Contratada deverá atender todas as orientações da SEMUSA para o fiel cumprimento das atividades especificadas;

9.6. A Contratada deverá submeter-se a fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE-PGM/SEMUSA



CONTRATO Nº 003/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO Nº 08.00407.00/2020

9.7. A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de quaisquer intempéries ou casos fortuitos que possam impossibilitar a prestação dos serviços, devendo apresentar documentos que comprovem o fato, em até 05 (cinco) dias consecutivos, sob pena de não serem considerados;

9.8. É de responsabilidade da Contratada arcar com todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 É responsabilidade da Contratante designar o responsável e/ou comissão pelo recebimento dos materiais objeto deste instrumento.

10.2 A Contratante deverá conferir as especificações e as quantidades dos materiais entregues pela Contratada;

10.3 Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação.

10.4 Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços objeto deste instrumento.

10.5 Receber as Notas Fiscais (faturadas) mensalmente através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso I, b, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.6 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.7 Não permitir a execução dos serviços em desacordo com o preestabelecido;

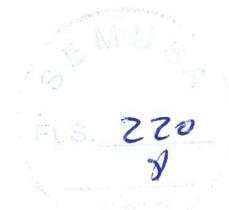
10.8 Efetuar o (s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, mensalmente após devidamente Atestada pelo Fiscal deste Contrato e Comissão Técnica;

10.9 Providenciar junto à Contratada a substituição no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas todo e qualquer insumo, que vier a apresentar defeito durante o período de validade;

10.10 A Contratante deverá utilizar os equipamentos, bem como preservá-los de acordo com a orientação técnica fornecida pela CONTRATADA e de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE-PGM/SEMUSA



CONTRATO Nº 003/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO Nº 08.00407.00/2020

10.11 Informar a Contratada, no prazo máximo de 12 (doze) horas, sobre ocorrências que possam comprometer a prestação dos serviços;

10.12 A Contratante deverá manter todas as condições necessárias para assegurar a integridade e funcionamento dos equipamentos que se encontrem instalados em suas unidades;

10.13 Garantir o acesso de funcionários ou terceiros autorizados pela Contratada, devidamente identificados, no estabelecimento, para proceder às tarefas de manutenção, reparação ou instalação do equipamento, bem como a entrega e fornecimento dos testes laboratoriais;

10.14 Não promover por conta própria, ou permitir que outros o promovam, a instalação de extensões do(s) ponto(s) de instalação do equipamento a outros locais ou equipamentos diversos daquele originalmente instalado, sem expressa anuência da CONTRATADA;

10.15 Não desconectar, reparar, modificar ou manipular de forma indevida, fraudulenta ou ilegal, ou permitir que terceiros o façam, o sistema e/ou o equipamento utilizado nos exames laboratoriais;

10.16 Deverá fiscalizar a execução do Contrato, bem como:

10.16.1 Monitorar e receber o objeto deste Contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, em conformidade com Inciso I e ou II do Art. 73 da Lei nº 8.666/93;

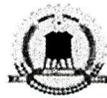
10.16.2 Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários e, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste instrumento, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

10.17 A Contratante ficará responsável pelos equipamentos disponibilizados pela Contratada, isentando-a de qualquer responsabilidade ou por eventuais danos causados nos equipamentos, perda, furto, roubo, extravio destes equipamentos. Da mesma forma nos casos fortuitos e/ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE-PGM/SEMUSA



CONTRATO Nº 003/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO Nº 08.00407.00/2020

12.1 Executado este Contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais, conforme art. 73, inciso II, letras 'a' e 'b', e ainda, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão:

12.1.1 PROVISORIAMENTE, até 02 (dois) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação exigida;

12.1.2 DEFINITIVAMENTE, até 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

12.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução deste contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual;

12.3 Os materiais deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste instrumento, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais;

12.4 Os materiais serão recebidos por uma Comissão, que terá a incumbência de: aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços e materiais entregues;

12.5 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo responsável da Divisão de Apoio ao Diagnóstico;

12.6 Subsidiariamente, a Divisão de Apoio do Diagnóstico manterá registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando as medidas necessárias à regularização das irregularidades observadas;

12.7 Sempre que tal medida tornar-se necessária, o fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado;

12.8 A certificação dos serviços caberá ao Servidor responsável pela Unidade de Saúde na qual o serviço será prestado, o qual assinará o Relatório Técnico emitido pela empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIAS

13.1 No ato da assinatura deste contrato, a empresa vencedora deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no Art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93;

13.2 Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao Banco do Brasil, Agência 2757, Conta-corrente nº 8.250 – 3, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente na Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, no Departamento Administrativo-financeiro, para lançamento contábil, o respectivo comprovante do depósito em original ou cópia autenticada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE-PGM/SEMUSA



CONTRATO Nº 003/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO Nº 08.00407.00/2020

13.3 Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução deste contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

13.4 A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, devendo ter prazo superior deste contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

13.5 Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e **avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda**, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX;

13.6 Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.

13.7 A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais contratuais.

13.8 Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

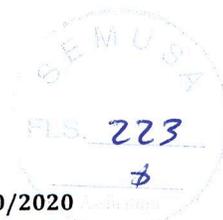
13.9 No caso de rescisão deste contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 80, da Lei n. 8.666/93.

13.10 Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão; (conforme § 2º do art. 79 da Lei n. 8.666/93).

13.11 A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução deste contrato, conforme disposto no § 4º do art. 56 c/c § 3º do art. 40 da Lei 8.666/93, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ no Departamento Administrativo-financeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE-PGM/SEMUSA



CONTRATO Nº 003/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO Nº 08.00407.00/2020

13.12 A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor deste Contrato ajustado à época da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas serão aplicadas observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório.

14.1.1 Advertência;

14.1.2 Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, do valor total deste Contrato, em caso de atraso superior a 2 (dois) dias para o fornecimento dos serviços, a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço, emitida com base no artigo 86, da Lei nº 8.666, de 1993, até o limite de 10% (Dez por cento);

14.1.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, no caso de recusa injustificada para a assinatura do contrato;

14.1.4 Multa de 10% (dez por cento) por cento do valor contratado, no caso de inexecução total deste contrato, independentemente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

14.1.5 Multa de 10% (dez por cento) por cento do valor contratado, no caso da contratada dar causa à rescisão do contrato;

14.1.6 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior;

14.2 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar este contrato, deixar de entregar documentação exigida no ato convocatório, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório e no futuro contrato e das demais cominações legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE-PGM/SEMUSA



CONTRATO Nº 003/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO Nº 08.00407.00/2020

14.3 As multas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão deduzidas do valor líquido do faturamento da Contratada. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a Contratada será convocada para complementação do valor homologado;

14.4 As sanções administrativas previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

14.5 No caso de aplicação de multa em casos não previstos nos itens acima, será observado percentual de 2% (dois por cento) quando a empresa contratada:

14.5.1 Recusar-se a fornecer os materiais contratados, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

14.6 A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado diploma legal;

14.7 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial, pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a execução dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

15.2 Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- c) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;
- d) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
- e) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratada;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE-PGM/SEMUSA



CONTRATO Nº 003/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO Nº 08.00407.00/2020

15.3 O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.

15.4 Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –PRERROGATIVAS

16.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

- a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Rescindir unilateralmente este contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Rescindir este contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
- d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –VINCULAÇÃO

17.1 O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2019 às fls. ,xx e à proposta da **CONTRATADA**, fls .xxx, conforme documentos constantes nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

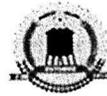
18.1 O presente contrato será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA –HABILITAÇÃO

19.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter as mesmas condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA –FORO

20.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE-PGM/SEMUSA



CONTRATO Nº 003/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA - PROCESSO Nº 08.00407.00/2020

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA –PUBLICAÇÃO

20.2 Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município–D.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, RO, 18 de novembro de 2020.

ELIANA PASINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MARCELO LOEBLEIN
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Marcelo Loeblein
Proprietário
CPF: 612.087.522-00
VIVA

VISTO:

ONILDO PIRES ARAÚJO
COORDENADOR JURÍDICO SAÚDE-PGM

TESTEMUNHAS:

NOME: *Jéssica Lorena Santos*
CPF Nº *009.634.122-05*
RG Nº *2283200-9*
Jéssica Lorena
Licitação
CPF: 009.634.122-05
Tel. (69)98458-5751

NOME: *Douglas Mirsma Oliveira*
CPF Nº *011.815.631-43*
RG Nº *1572064-0 SSP/MT*

27.415.072/0001-56
VIVA EMPRESA COMERCIAL EIRELI - EPP
Rua Rafael Vaz e Silva, nº 3026
B: Liberdade - Cep: 76.803-870
Porto Velho
RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
CONTRATO Nº 003/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO Nº 08.00407.00/2020

CONTRATO PARA SERVIÇOS DE SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LABORATORIAL (EQUIPAMENTOS) INCLUINDO MATERIAIS, REAGENTES E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE TESTES DE BIOQUÍMICA, HEMATOLOGIA, IMUNOLOGIA/HORMÔNIO, HEMOSTASIA E URINÁLISE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA VIVA EMPRESA COMERCIAL EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 18 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA** representada pela Sr^a. Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **VIVA EMPRESA COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 27.415.072/0001-56, com sede na Rua Rafael Vaz e Silva, nº 3026, Andar 1, Bairro Liberdade, Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. **MARCELO LOEBLEIN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 604.717 SSP-RO e CPF nº 612.087.522-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2019/SML/PVH**, nos termos do **Parecer nº xxx/SPACC/PGM/2020** devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo Nº 02.00420/2018**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. SERVIÇOS DE SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LABORATORIAL (EQUIPAMENTOS) INCLUINDO MATERIAIS, REAGENTES E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE TESTES DE BIOQUÍMICA, HEMATOLOGIA, IMUNOLOGIA/HORMÔNIO, HEMOSTASIA E URINÁLISE, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante, referente ao LOTE 02 .

Parágrafo Único – Integram este documento contratual, como parte indissociável e independente de transcrição o **Processo Administrativo nº 08.00407/2020**, em especial:

- a) Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2019/SML/PVH e anexos**, fls.;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, fls.
- c) Proposta da **CONTRATADA**, fls., constante dos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário**.
- 2.2 Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor desta contratação é de R\$ 167.671,68 (Cento e sessenta e sete mil, seiscentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os serviços serão remunerados conforme o quantitativo de TESTES entregues por mês de cada LOTE, tendo como referência os valores adjudicados;
- 4.2. A Contratada deverá entregar mensalmente, à Divisão de Apoio ao Diagnóstico, nota fiscal/fatura de serviços, em 2 (duas) vias, para fins de liquidação e pagamento, em tempo hábil.
- 4.3. O pagamento será efetuado pela Contratante até o 5º (quinto) dia útil, após a liquidação da fatura do mês apresentada;
- 4.4. Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas relativas à prestação dos serviços;
- 4.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao contratado, pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Porto Velho/RO;
- 4.6. A empresa Contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões que possa demonstrar a sua regularidade fiscal;
- 4.7. É condição obrigatória para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440) e Certidão Negativa Federal, podendo ser verificado a certificação on-line nos sites eletrônicos;
- 4.8. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;
- 4.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;
- 4.9.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde: EM = Encargos moratórios devidos;
 N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 I = Índice de compensação financeira = 0,00016438;
 VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Os preços pactuados poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano, proporcional aos reajustes promovidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Ministério da Saúde.

5.2. O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de exigir o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, devendo os índices serem aplicados a partir da data de solicitação.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo no interesse da administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ESPECIFICAÇÕES DOS SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO, TESTES RELACIONADOS, SISTEMA DE INTERFACEAMENTO, EXIGÊNCIAS DOS SERVIÇOS

7.1. A contratada deverá instalar em local especificado no ANEXO I do Termo de Referência, uma solução em automação que contemple os equipamentos, reagentes, insumos e consumíveis conforme características abaixo descritas.

7.1.1. LOTE II - HEMATOLOGIA LACEM – Laboratório Central Municipal

Sistema de Automação	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS
2 Equipamentos (principal e back-up) – Analisado AUTOMATIZADO PARA Hematologia, MÍNIMO 28 PARÂMETROS e Velocidade mínima de 100 amostras por hora	<p>Analisador Hematológico Automático que fornece no Mínimo 28 Parâmetros: WBC, NEU#, NEU%, LIN#, LIN%, MONO#, MONO%, EOS#, EOS%, BASO#, BAS%, RBC, HGB, HCT, MCV, MCH, MCHC, RDW, PLT, MPV, PCT, PDW (Leucócitos totais e #, Neutrófilos # e %, Linfócitos # e %, Monócitos # e %, Eosinófilos # e %, Basófilos # e %, Hemácias, Hemoglobina, Hematócrito, VCM, HCM, MCHC, RDW, Plaquetas, VPM, PCT, PDW, realizando a contagem de eritrocitos);</p> <ul style="list-style-type: none"> • Com Sample Loader (Carregador de Amostra); • Dotado de leitor de código de barras; • Informações adicionais sobre: bastões, granulócitos imaturos, linfócitos atípicos, blastos e eritroblastos. • Capacidade de contar Leucócitos, sem incluir os eritroblastos na contagem; • Capaz de identificar amostra por leitura de código de barras ou por método manual; • Realize a homogeneização da amostra por inversão; • Monitoramento total durante o processamento das amostras, incluindo alertas operativos, sinalizando resultados anormais; • Procedimentos automatizados de início e término de rotina e limpeza após cada processamento de amostra; • Impressão do controle de consumo dos reagentes; • Calibração de leucócitos, hemácias, hemoglobina, VCM e plaquetas; <p>l) Armazenamento de no mínimo 10.000 resultados gráficos;</p> <p>m) Identificação completa das amostras com, no mínimo, número de identificação do paciente, nome do paciente, sexo, data de nascimento;</p> <p>n) Ser controlado por estação de trabalho, que contenha software interfaceável com o sistema informatizado de laudos do Laboratório – HOSPUB;</p> <p>o) O equipamento deverá estar acompanhado de impressora a laser necessária à impressão de relatórios e laudos, além de No-break para os sistemas instalados (equipamentos e estação de trabalho);</p> <p>p) Condições elétricas: voltagem: 110 ou 220v. Frequência: 60 Hz;</p>
Junto com o Sistema de Automação em Hematologia (equipamento principal+backup), o arrematante deste LOTE deverá fornecer todos os reagentes e insumos em quantidade suficiente necessários à realização dos testes abaixo especificados.	
Item	Especificação
1	HEMOGRAMA COMPLETO

7.2 DO SISTEMA DE INTERFACEAMENTO

7.2.1 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) custear o processo de interfaceamento dos equipamentos ao sistema informatizado do Laboratório de Análises Clínicas - HOSPUB, bem como fornecer os microcomputadores necessários à instalação do sistema de interface, garantindo a manutenção preventiva e reparadora do “software” e “hardware” e o backup dos dados sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde;

7.3.2 Todos os Sistemas (LOTE II) deverão apresentar interfaceamento bidirecional, compatível com o Sistema gerenciador de laudos do Laboratório – HOS PUB, que permita a realização de “backup” do sistema;

7.3 EXIGÊNCIAS E SERVIÇOS A SEREM MATENDIDOS

7.3.1 A instalação dos Sistemas de Automação descritos no LOTE II é de total responsabilidade da contratada, devendo obrigatoriamente instalar todos os equipamentos e acessórios necessários ao funcionamento dos serviços (bancadas, mesas, impressoras, estação de trabalho, etc...), no local descrito no Anexo I do Termo de Referência. Sendo de total responsabilidade, da contratada, os custos inerentes à instalações hidráulicas, elétricas e de rede lógica necessária ao seu funcionamento, devendo apresentar declaração na fase de habilitação de conhecimento do local de execução dos serviços, de que estão de acordo com a estrutura do local de instalação dos equipamentos e que acatam todas estas condições, independente de realizarem ou não a visita conforme o **item 4 e 5.1 do Termo de Referência**.

7.3.2 Quando necessária a reinstalação dos equipamentos e sistemas de automação no Laboratório Central Municipal, ainda em fase de conclusão da obra, sito à rua Venezuela S/N, ao lado do Centro de Referência da Mulher, Bairro Embratel, será de total responsabilidade da contratada, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal. Com fulcro em não onerar demasiadamente a futura contratada, esta obrigação limitar-se-á a reinstalação.

7.3.3 Todos os equipamentos instalados deverão ser novos, de última geração, em linha de fabricação e em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência;

7.3.4 Os equipamentos e insumos ofertados deverão estar devidamente registrados, quando couber, junto ao Ministério da Saúde – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

7.3.5 A contratada se responsabilizará pelo suporte técnico e científico, necessários à implantação de todos os itens relacionados, bem como pela manutenção plena de todo o sistema de automação durante toda a vigência do contrato, sem que haja qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA;

7.3.6 Deverá realizar curso de treinamento inicial, retreinamentos e reciclagens todas as vezes que se fizerem necessários, sendo responsável pelo fornecimento dos insumos e materiais utilizados para os treinamentos sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA. Caso haja necessidade de deslocamento de qualquer funcionário para qualquer outro local situado fora das dependências do Laboratório, deverá se responsabilizar pelo transporte, alimentação, estadia e todos os outros custos, quando aplicáveis, sem ônus para a Secretaria de Saúde e/ou funcionário(s) designado(s);

7.3.7 Deverá realizar manutenção preventiva periódica, com cronograma preestabelecido no ato da contratação dos serviços, de acordo com as recomendações do fabricante, a fim de conservar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, procedendo para tanto, a limpeza, verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, calibração completa, testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças, independente da solicitação por parte do Laboratório, em dia e hora previamente agendados entre as partes, sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde;

7.3.8 Deverá num prazo máximo de até 6 (seis) horas, inclusive sábados, domingos, e feriados, atender a chamados técnicos quanto a avarias e mal funcionamento dos equipamentos e acessórios, por meio de diagnóstico via rede mundial de computadores – internet, telefone e/ou pela presença de técnico especializado. Caso haja necessidade de substituição do equipamento, a empresa deverá respeitar o prazo de até 7 (sete) dias úteis para substituição do mesmo, devendo se responsabilizar pela realização dos exames constante do LOTE arrematado durante o período em que o(s) equipamentos estiverem em manutenção, sem prejuízo a rotina do Laboratório e sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde;

7.3.9 Deverá comprometer-se em implantar, gratuitamente, toda e qualquer atualização de “software” e “hardware” nos equipamentos durante a vigência da contratação além de efetuar a substituição dos computadores utilizados nos equipamentos e/ou interface por motivo de atualização ou defeito, sem ônus para a Secretaria de Saúde;

7.3.10 Deverá fornecer todos os acessórios, tais como probes, cubetas de reação, ponteiras, pipetas, tubulações, filtros de qualquer espécie, sistema completo de purificação de água quando aplicável, e fluidos de manutenção do equipamento (detergentes ou similares, tampões, soluções desproteinizantes e condicionadores, etc.), sem qualquer ônus;

7.3.11 Fornecer todos os reagentes adicionais, tais como, controles (nível normal, baixo e patológico), tampões, diluentes, calibradores e outras soluções, bem como papel e tonner necessários à impressão de todos os relatórios emitidos pelos equipamentos, recomendados pelo fabricante na quantidade necessária e suficiente para realização dos testes contratados. Cada conjunto comercial deverá conter todos os reagentes descritos na embalagem e reproduzir os valores na faixa (“range”) estabelecida pelo fabricante durante todo prazo de validade e/ou uso, sem qualquer ônus;

7.3.12 Fornecer 01 (uma) impressora de código de barra por LOTE arrematado, compatíveis com o sistema HOS PUB (tipo ARGOX) bem como etiquetas térmicas suficientes para a identificação de todas as amostras a qual se destinam os testes contratados naquele LOTE, devendo a proporção de etiquetas ser de 1 (uma) para até 5 (cinco) testes para o LOTE I, 2 (duas) para cada teste para o LOTE II, 1 (uma) para até 5 (cinco) teste para o LOTE III, 1 (uma) para até 2 (dois) testes para o LOTE IV e 2 (duas) para cada teste para o LOTE V;

7.3.13 Fornecer todos os reagentes, com prazo de validade superior a 6 (seis) meses, exceto para os aqueles que sejam fabricados com prazo de validade menor. A entrega deverá ser parcelada, no mínimo mensalmente, de acordo com as necessidades do Laboratório. A estabilidade do reagente dentro do equipamento deverá ser suficiente até o término de sua apresentação. Insumos que forem entregues sem o devido cuidado de conservação e transporte, bem como os que apresentarem embalagens danificadas, serão automaticamente devolvidos, sendo que a empresa deverá repor imediatamente a Secretaria de Saúde todo o material considerado não conforme para uso;

7.3.14 A empresa fornecedora deverá manter estoques de reagentes e insumos relacionados em território nacional de no mínimo o equivalente a 2 (dois) meses de rotina do Laboratório, exceto para os produtos com validade comprovadamente menor;

7.3.15 Todos os insumos deverão ser entregues com identificação do lote, data de fabricação, data de vencimento e bula, quando cabível, com todas as informações técnicas;

7.3.16 Nas situações em que forem observadas perdas de insumos e acessórios decorrentes de mau funcionamento dos equipamentos, em razão de manutenção corretiva e/ou preventiva deficiente por parte da empresa contratada, bem como qualquer outro consumo anormal e inesperado decorrente de falha nessas manutenções, deverá repor imediatamente o material e insumos perdidos, sem quaisquer ônus à Secretaria de Saúde;

7.3.17 Os equipamentos deverão ser acompanhados de sistema NO BREAK, compatível com o consumo de energia dos equipamentos e que permitam o funcionamento destes por no mínimo 30 minutos, devendo a contratada garantir a manutenção corretiva e preventiva do NO BREAK, sem ônus para a Secretaria de Saúde;

7.3.18 O sistema de tratamento de água utilizado pelos equipamentos (quando aplicável) deverá ser instalado e mantido pela empresa, inclusive trocas de cartuchos, filtros, pré-filtros, peças de reposição, entre outros, bem como sua calibração, manutenção reparadora e preventiva, sem ônus para a Secretaria de Saúde;

7.3.19 Todo e qualquer processo de retirada ou entrega de material, insumos, acessórios e equipamentos, deverão ser custeados pela empresa vencedora, sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde.

7.3.20 Todos os equipamentos e sistema de interface deverão estar em pleno funcionamento, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

7.3.21 A entrega dos insumos será mensal, devendo a primeira entrega ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS

8.1. Os recursos necessários para cobertura da presente despesa serão consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e correrão por conta da seguinte programação: **Projeto/Atividade nº 08.31.10.301.0317.2.664, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Fonte de Recursos 1027 – valor de R\$ 394.627,21 (Trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos)**, conforme o **Empenho Global nº 002159 de 20/10/2020**, que cobrirá a despesa até **dezembro de 2020, fl. 78/80**.

8.2. Os recursos remanescentes serão consignados pela SEMUSA, quando da abertura do exercício financeiro de 2021, por intermédio de termo de apostilamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada, deverá instalar em local especificado no **ANEXO I** o termo de referência, sendo uma solução em automação que contemple equipamentos conforme características mínimas constantes do item 7.1 – **ESPECIFICAÇÃO DOS SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E TESTES RELACIONADOS**;

9.2. A Contratada deverá entregar manual de operação completo do equipamento em português quando da instalação dos equipamentos.

9.3. A Contratada se responsabilizará pelo suporte técnico e científico, necessários para a implantação de todos os itens relacionados, bem como a sua manutenção durante toda a vigência do contrato, sem que haja qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;

9.4. É de responsabilidade da Contratada arcar com todos os gastos e despesas que se fizerem necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Termo de Referência;

9.5. A Contratada deverá atender todas as orientações da SEMUSA para o fiel cumprimento das atividades especificadas;

9.6. A Contratada deverá submeter-se a fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram;

9.7. A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de quaisquer intempéries ou casos fortuitos que possam impossibilitar a prestação dos serviços, devendo apresentar documentos que comprovem o fato, em até 05 (cinco) dias consecutivos, sob pena de não serem considerados;

9.8. É de responsabilidade da Contratada arcar com todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 É responsabilidade da Contratante designar o responsável e/ou comissão pelo recebimento dos materiais objeto deste instrumento.

- 10.2 A Contratante deverá conferir as especificações e as quantidades dos materiais entregues pela Contratada;
- 10.3 Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação.
- 10.4 Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços objeto deste instrumento.
- 10.5 Receber as Notas Fiscais (faturadas) mensalmente através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso I, b, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 10.6 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.7 Não permitir a execução dos serviços em desacordo com o preestabelecido;
- 10.8 Efetuar o (s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, mensalmente após devidamente Atestada pelo Fiscal deste Contrato e Comissão Técnica;
- 10.9 Providenciar junto à Contratada a substituição no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas todo e qualquer insumo, que vier a apresentar defeito durante o período de validade;
- 10.10 A Contratante deverá utilizar os equipamentos, bem como preservá-los de acordo com a orientação técnica fornecida pela CONTRATADA e de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- 10.11 Informar a Contratada, no prazo máximo de 12 (doze) horas, sobre ocorrências que possam comprometer a prestação dos serviços;
- 10.12 A Contratante deverá manter todas as condições necessárias para assegurar a integridade e funcionamento dos equipamentos que se encontrem instaladas em suas unidades;
- 10.13 Garantir o acesso de funcionários ou terceiros autorizados pela Contratada, devidamente identificados, no estabelecimento, para proceder às tarefas de manutenção, reparação ou instalação do equipamento, bem como a entrega e fornecimento dos testes laboratoriais;
- 10.14 Não promover por conta própria, ou permitir que outros o promovam, a instalação de extensões do(s) ponto(s) de instalação do equipamento a outros locais ou equipamentos diversos daquele originalmente instalado, sem expressa anuência da CONTRATADA;
- 10.15 Não desconectar, reparar, modificar ou manipular de forma indevida, fraudulenta ou ilegal, ou permitir que terceiros o façam, o sistema e/ou o equipamento utilizado nos exames laboratoriais;
- 10.16 Deverá fiscalizar a execução do Contrato, bem como:
 - 10.16.1 Monitorar e receber o objeto deste Contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, em conformidade com Inciso I e ou II do Art. 73 da Lei nº 8.666/93;
 - 10.16.2 Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários e, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste instrumento, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação;
- 10.17 A Contratante ficará responsável pelos equipamentos disponibilizados pela Contratada, isentando-a de qualquer responsabilidade ou por eventuais danos causados nos equipamentos, perda, furto, roubo, extravio destes equipamentos. Da mesma forma nos casos fortuitos e/ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste instrumento.

•CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

•
12.1 Executado este Contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais, conforme art. 73, inciso II, letras 'a' e 'b', e ainda, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão:

•
12.1.1 PROVISORIAMENTE, até 02 (dois) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação

•
12.1.2 DEFINITIVAMENTE, até 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

•
12.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução deste contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual;

•
12.3 Os materiais deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste instrumento, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais;

•
12.4 Os materiais serão recebidos por uma Comissão, que terá a incumbência de: aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços e materiais entregues;

•
12.5 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo responsável da Divisão de Apoio ao Diagnóstico;

•
12.6 Subsidiariamente, a Divisão de Apoio do Diagnóstico manterá registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando as medidas necessárias à regularização das irregularidades observadas;

•
12.7 Sempre que tal medida tornar-se necessária, o fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado;

•
12.8 A certificação dos serviços caberá ao Servidor responsável pela Unidade de Saúde na qual o serviço será prestado, o qual assinará o Relatório Técnico emitido pela empresa contratada.

•CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIAS

•
13.1 No ato da assinatura deste contrato, a empresa vencedora deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no Art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93;

•
13.2 Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao Banco do Brasil, Agência 2757, Conta-corrente nº 8.250 – 3, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente na Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, no Departamento Administrativo-financeiro, para lançamento contábil, o respectivo comprovante do depósito em original ou cópia autenticada;

•
13.3 Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução deste contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

•
13.4 A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, devendo ter prazo superior deste contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

•
13.5 Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e **avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda**, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX;

•
13.6 Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.

•
13.7 A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais contratuais.

13.8 Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

13.9 No caso de rescisão deste contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 80, da Lei n. 8.666/93.

13.10 Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão; (conforme § 2º do art. 79 da Lei n. 8.666/93).

13.11 A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução deste contrato, conforme disposto no § 4º do art. 56 c/c § 3º do art. 40 da Lei 8.666/93, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ no Departamento Administrativo-financeiro;

13.12 A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor deste Contrato ajustado à época da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas serão aplicadas observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório.

14.1.1 Advertência;

14.1.2 Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, do valor total deste Contrato, em caso de atraso superior a 2 (dois) dias para o fornecimento dos serviços, a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço, emitida com base no artigo 86, da Lei nº 8.666, de 1993, até o limite de 10% (Dez por cento);

14.1.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, no caso de recusa injustificada para a assinatura do contrato;

14.1.4 Multa de 10% (dez por cento) por cento do valor contratado, no caso de inexecução total deste contrato, independentemente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

14.1.5 Multa de 10% (dez por cento) por cento do valor contratado, no caso da contratada dar causa à rescisão do contrato;

14.1.6 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior;

14.2 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar este contrato, deixar de entregar documentação exigida no ato convocatório, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório e no futuro contrato e das demais cominações legais;

14.3 As multas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão deduzidas do valor líquido do faturamento da Contratada. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a Contratada será convocada para complementação do valor homologado;

14.4 As sanções administrativas previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

14.5 No caso de aplicação de multa em casos não previstos nos itens acima, será observado percentual de 2% (dois por cento) quando a empresa contratada:

14.5.1 Recusar-se a fornecer os materiais contratados, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

•
14.6 A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado diploma legal;

•
14.7 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

•
15.1 A inexecução total ou parcial, pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a execução dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

•
15.2 Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

•
O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;

•
O atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

•
A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;

•
A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;

•
Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratada;

•
Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

15.3 O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.

•
15.4 Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRERROGATIVAS

•
16.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;

b) Rescindir unilateralmente este contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Rescindir este contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO

•
17.1 O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2019 às fls. , xx e à proposta da **CONTRATADA**, fls .xxx , conforme documentos constantes nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

•
18.1 O presente contrato será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA –HABILITAÇÃO

•
19.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter as mesmas condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA –FORO

•
20.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA –PUBLICAÇÃO

•
20.2 Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município–D.O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, RO, 18 de novembro de 2020.

ELIANA PASINI

Secretária Municipal De Saúde

MARCELO LOEBLEIN

Representante Legal Da Contratada

VISTO:

ONILDO PIRES ARAÚJO

Coordenador Jurídico Saúde-Pgm

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF N°

RG N°

NOME:

CPF N°

RG N°

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:A9175385

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 28/01/2021. Edição 2891
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE-PGM/SEMUSA



CONTRATO Nº 004/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO Nº 08.00407.00/2020

CONTRATO PARA SERVIÇOS DE SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LABORATORIAL (EQUIPAMENTOS) INCLUINDO MATERIAIS, REAGENTES E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE TESTES DE BIOQUÍMICA, HEMATOLOGIA, IMUNOLOGIA/HORMÔNIO, HEMOSTASIA E URINÁLISE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA A G D OLIVEIRA EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA** representada pela Sr^a. Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **A G D OLIVEIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 63.774.269/0001-45, com sede na Rua Rio Branco, nº 1391, Bairro Princesa Isabel, Cidade de Cacoal Estado de Rondônia, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. **AGOSTINHO GLEITON DANTAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 259436 SSP-RO e CPF nº 069.613.768-27, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2019/SML/PVH**, nos termos do **Parecer nºxxxx/SPACC/PGM/2020** devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo Nº 02.00420/2018**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. SERVIÇOS DE SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LABORATORIAL (EQUIPAMENTOS) INCLUINDO MATERIAIS, REAGENTES E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE TESTES DE BIOQUÍMICA, HEMATOLOGIA, IMUNOLOGIA/HORMÔNIO, HEMOSTASIA E URINÁLISE,





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE-PGM/SEMUSA



CONTRATO Nº 004/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO Nº 08.00407.00/2020

conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante. referente ao LOTE 03 .

Parágrafo Único – Integram este documento contratual, como parte indissociável e independente de transcrição o **Processo Administrativo nº 08.00407/2020**, em especial:

- a) Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2019/SML/PVH e anexos, fls. ;**
- b) Proposta da **CONTRATADA**, fls.
- c) Proposta da **CONTRATADA**, fls. _____, constante dos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário**.
- 2.2 Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

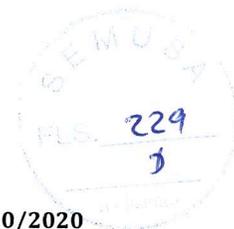
- 3.1. O valor desta contratação é de R\$ 1.052.350,80 (Um milhão, cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os serviços serão remunerados conforme o quantitativo de TESTES entregues por mês de cada LOTE, tendo como referência os valores adjudicados;
- 4.2. A Contratada deverá entregar mensalmente, à Divisão de Apoio ao Diagnóstico, nota fiscal/fatura de serviços, em 2 (duas) vias, para fins de liquidação e pagamento, em tempo hábil.
- 4.3. O pagamento será efetuado pela Contratante até o 5º (quinto) dia útil, após a liquidação da fatura do mês apresentada;
- 4.4. Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas relativas à prestação dos serviços;
- 4.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao contratado, pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Porto Velho/RO;
- 4.6. A empresa Contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões que possa demonstrar a sua regularidade fiscal;
- 4.7. É condição obrigatória para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE-PGM/SEMUSA



CONTRATO Nº 004/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO Nº 08.00407.00/2020

Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440) e Certidão Negativa Federal, podendo ser verificado a certificação on-line nos sítios eletrônicos;

4.8. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

4.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

4.9.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde: EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438;

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Os preços pactuados poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano, proporcional aos reajustes promovidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Ministério da Saúde.

5.2. O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de exigir o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, devendo os índices serem aplicados a partir da data de solicitação.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo no interesse da administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 Inciso II da Lei 8.666/93.

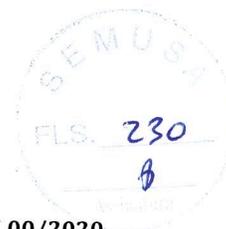
CLÁUSULA SÉTIMA – ESPECIFICAÇÕES DOS SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO, TESTES RELACIONADOS, SISTEMA DE INTERFACEAMENTO, EXIGÊNCIAS DOS SERVIÇOS

7.1. A contratada deverá instalar em local especificado no ANEXO I do Termo de Referência, uma solução em automação que contemple os equipamentos, reagentes, insumos e consumíveis conforme características abaixo descritas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE-PGM/SEMUSA



CONTRATO Nº 004/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO Nº 08.00407.00/2020

7.1.1. LOTE III – IMUNO/HORMÔNIO LACEM – Laboratório Central Municipal

Sistema de Automação	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS
<p>2 Equipamentos Principais – Analisador AUTOMATIZADO para dosagens qualitativas e quantitativas de Marcadores Imunológicos e dosagens quantitativas de hormônios com Velocidade de, no mínimo, 170 testes/ hora;</p>	<p>a) Apto a realizar reações de quimioluminescência e/ou eletroquimioluminescência e outras aplicáveis aos parâmetros para os quais seja necessária uma metodologia específica;</p> <p>b) Permitir a utilização concomitante de tubos primários identificados ou não com código de barras, e/ou alíquotas de amostra em tubetes secundários de variados tamanhos, com ou sem identificação por código de barras e permitir a inserção manual de alíquota no equipamento e sua identificação manual;</p> <p>c) Acesso randômico, possibilitando a realização prioritizada de exames de urgência (Função STAT);</p> <p>d) Possuir área refrigerada para armazenamento de reagentes em uso, quando aplicável, com capacidade de no mínimo 20 posições;</p> <p>e) Capaz de identificar os códigos de barras dos reagentes para identificação automática do número de testes, do número do lote e respectiva data de expiração;</p> <p>f) Detecção automática de nível de reagentes;</p> <p>g) Atualização científica automática através do recebimento de instruções de uso de reagentes, valores de calibradores e controles providos diretamente do fabricante para o software do equipamento;</p> <p>h) Capacidade de detectar a necessidade de nova calibração;</p> <p>i) Capacitados a trabalhar com soro, plasma e demais fluidos biológicos (quando aplicável);</p> <p>j) Todos os reagentes, auxiliares e tampões deverão ser prontos para uso;</p> <p>k) Possibilitar a alimentação contínua de tubos de amostra, sem a necessidade de parar o equipamento;</p> <p>l) O sistema de leitura de código de barras dos tubos de amostras compatível com o código de barras gerado pelo Laboratório;</p> <p>m) Detecção automática do nível de amostras, realizando sua diluição automática, quando necessário;</p> <p>n) Ser controlado por estação de trabalho com software interfaceável com o sistema informatizado de laudos do Laboratório – HOSPUB;</p> <p>o) Utilização de cubetas/cups de reações descartáveis, eliminando o efeito "arrasto".</p>

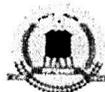


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE-PGM/SEMUSA



CONTRATO Nº 004/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA - PROCESSO Nº 08.00407.00/2020

	<p>p) O equipamento deverá estar acompanhado de impressora a laser necessária à impressão de relatórios e laudos, além de No-break para os sistemas instalados (equipamentos e estação de trabalho);</p> <p>q) Condições elétricas: voltagem: 110 ou 220 v, Frequência: 60 Hz;</p>
<p>Junto com o Sistema de Automação em Imuno-Hormônio, o arrematante deste LOTE deverá fornecer todos os reagentes e insumos em quantidade suficiente, necessários à realização dos testes abaixo especificados.</p>	
Item	Especificação
1	DOSAGEM DE ESTRADIOL
2	DOSAGEM DE FSH - HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE
3	DOSAGEM DE LH – HORMONIO LUTEINIZANTE
4	DOSAGEM DE TSH – HORMONIO TIREOESTIMULANTE
5	DOSAGEM DE HORMONIO PROGESTERONA.
6	DOSAGEM DE PRL – HORMONIO PROLACTINA.
7	DOSAGEM DE PSA LIVRE.
8	DOSAGEM DE PSA TOTAL.
9	DOSAGEM DE T3 LIVRE.
10	DOSAGEM DE T3 TOTAL.
11	DOSAGEM DE T4 LIVRE.
12	DOSAGEM DE T4 TOTAL.
13	DOSAGEM DE TESTOSTERONA TOTAL.
14	DOSAGEM DE FERRITINA.
15	DOSAGEM DE ANTI HIV 1 e 2.
16	DOSAGEM DE CHAGAS.
17	DOSAGEM DE CITOMEGALOVIRUS IGG.
18	DOSAGEM DE CITOMEGALOVIRUS IGM.
19	DOSAGEM DE HbsAG.
20	DOSAGEM DE ANTI HVA IGM.
21	DOSAGEM DE ANTI HVA TOTAL/IGG.
22	DOSAGEM DE ANTI HBE TOTAL.
23	DOSAGEM DE ANTI HBC IGG/TOTAL.
24	DOSAGEM DE ANTI HBC IGM.
25	DOSAGEM DE ANTI HBS.
26	DOSAGEM DE ANTI HBEAg.
27	DOSAGEM DE ANTI HCV.
28	DOSAGEM DE RUBÉOLA IGG.
29	DOSAGEM DE RUBEOLA IGM.
30	DOSAGEM DE TOXOPLASMOSE IGG.
31	DOSAGEM DE TOXOPLASMOSE IGM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE-PGM/SEMUSA



CONTRATO Nº 004/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO Nº 08.00407.00/2020

7.2 DO SISTEMA DE INTERFACEAMENTO

7.2.1 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) custear o processo de interfaceamento dos equipamentos ao sistema informatizado do Laboratório de Análises Clínicas - HOSPUB, bem como fornecer os microcomputadores necessários à instalação do sistema de interface, garantindo a manutenção preventiva e reparadora do “software” e “hardware” e o backup dos dados sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde;

7.2.2 Todos os Sistemas (LOTE III) deverão apresentar interfaceamento bidirecional, compatível com o Sistema gerenciador de laudos do Laboratório – HOSPUB, que permita a realização de “backup” do sistema;

7.3 EXIGÊNCIAS E SERVIÇOS A SEREM MATENDIDOS

7.3.1 A instalação dos Sistemas de Automação descritos no LOTE III é de total responsabilidade da contratada, devendo obrigatoriamente instalar todos os equipamentos e acessórios necessários ao funcionamento dos serviços (bancadas, mesas, impressoras, estação de trabalho, etc...), no local descrito no Anexo I do Termo de Referência. Sendo de total responsabilidade, da contratada, os custos inerentes à instalações hidráulicas, elétricas e de rede lógica necessária ao seu funcionamento, devendo apresentar declaração na fase de habilitação de conhecimento do local de execução dos serviços, de que estão de acordo com a estrutura do local de instalação dos equipamentos e que acatam todas estas condições, independente de realizarem ou não a visita conforme o **item 4 e 5.1 do Termo de Referência**.

7.3.2 Quando necessária a reinstalação dos equipamentos e sistemas de automação no Laboratório Central Municipal, ainda em fase de conclusão da obra, sito à rua Venezuela S/N, ao lado do Centro de Referência da Mulher, Bairro Embratel, será de total responsabilidade da contratada, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal. Com fulcro em não onerar demasiadamente a futura contratada, esta obrigação limitar-se-á a reinstalação.

7.3.3 Todos os equipamentos instalados deverão ser novos, de última geração, em linha de fabricação e em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência;

7.3.4 Os equipamentos e insumos ofertados deverão estar devidamente registrados, quando couber, junto ao Ministério da Saúde – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

7.3.5 A contratada se responsabilizará pelo suporte técnico e científico, necessários à implantação de todos os itens relacionados, bem como pela manutenção plena de todo o sistema de automação durante toda a vigência do contrato, sem que haja qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA;

7.3.6 Deverá realizar curso de treinamento inicial, retreinamentos e reciclagens todas as vezes que se fizerem necessários, sendo responsável pelo fornecimento dos insumos e materiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE-PGM/SEMUSA



CONTRATO Nº 004/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO Nº 08.00407.00/2020

utilizados para os treinamentos sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA. Caso haja necessidade de deslocamento de qualquer funcionário para qualquer outro local situado fora das dependências do Laboratório, deverá se responsabilizar pelo transporte, alimentação, estadia e todos os outros custos, quando aplicáveis, sem ônus para a Secretaria de Saúde e/ou funcionário(s) designado(s);

7.3.7 Deverá realizar manutenção preventiva periódica, com cronograma preestabelecido no ato da contratação dos serviços, de acordo com as recomendações do fabricante, a fim de conservar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, procedendo para tanto, a limpeza, verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, calibração completa, testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças, independente da solicitação por parte do Laboratório, em dia e hora previamente agendados entre as partes, sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde;

7.3.8 Deverá num prazo máximo de até 6 (seis) horas, inclusive sábados, domingos, e feriados, atender a chamados técnicos quanto a avarias e mal funcionamento dos equipamentos e acessórios, por meio de diagnóstico via rede mundial de computadores – internet, telefone e/ou pela presença de técnico especializado. Caso haja necessidade de substituição do equipamento, a empresa deverá respeitar o prazo de até 7 (sete) dias úteis para substituição do mesmo, devendo se responsabilizar pela realização dos exames constante do LOTE arrematado durante o período em que o(s) equipamentos estiverem em manutenção, sem prejuízo a rotina do Laboratório e sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde;

7.3.9 Deverá comprometer-se em implantar, gratuitamente, toda e qualquer atualização de “software” e “hardware” nos equipamentos durante a vigência da contratação além de efetuar a substituição dos computadores utilizados nos equipamentos e/ou interface por motivo de atualização ou defeito, sem ônus para a Secretaria de Saúde;

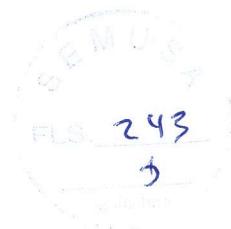
7.3.10 Deverá fornecer todos os acessórios, tais como probes, cubetas de reação, ponteiras, pipetas, tubulações, filtros de qualquer espécie, sistema completo de purificação de água quando aplicável, e fluidos de manutenção do equipamento (detergentes ou similares, tampões, soluções desproteinizantes e condicionadores, etc.), sem qualquer ônus;

7.3.11 Fornecer todos os reagentes adicionais, tais como, controles (nível normal, baixo e patológico), tampões, diluentes, calibradores e outras soluções, bem como papel e tonner necessários à impressão de todos os relatórios emitidos pelos equipamentos, recomendados pelo fabricante na quantidade necessária e suficiente para realização dos testes contratados. Cada conjunto comercial deverá conter todos os reagentes descritos na embalagem e reproduzir os valores na faixa (“range”) estabelecida pelo fabricante durante todo prazo de validade e/ou uso, sem qualquer ônus;

7.3.12 Fornecer 01 (uma) impressora de código de barra por LOTE arrematado, compatíveis com o sistema HOSPUB (tipo ARGOX) bem como etiquetas térmicas suficientes para a identificação de todas as amostras a qual se destinam os testes contratados naquele LOTE,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE-PGM/SEMUSA



CONTRATO Nº 004/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO Nº 08.00407.00/2020

devendo a proporção de etiquetas ser de 1 (uma) para até 5 (cinco) testes para o LOTE I, 2 (duas) para cada teste para o LOTE II, 1 (uma) para até 5 (cinco) teste para o LOTE III, 1 (uma) para até 2 (dois) testes para o LOTE IV e 2 (duas) para cada teste para o LOTE V;

7.3.13 Fornecer todos os reagentes, com prazo de validade superior a 6 (seis) meses, exceto para os aqueles que sejam fabricados com prazo de validade menor. A entrega deverá ser parcelada, no mínimo mensalmente, de acordo com as necessidades do Laboratório. A estabilidade do reagente dentro do equipamento deverá ser suficiente até o término de sua apresentação. Insumos que forem entregues sem o devido cuidado de conservação e transporte, bem como os que apresentarem embalagens danificadas, serão automaticamente devolvidos, sendo que a empresa deverá repor imediatamente a Secretaria de Saúde todo o material considerado não conforme para uso;

7.3.14 A empresa fornecedora deverá manter estoques de reagentes e insumos relacionados em território nacional de no mínimo o equivalente a 2 (dois) meses de rotina do Laboratório, exceto para os produtos com validade comprovadamente menor;

7.3.15 Todos os insumos deverão ser entregues com identificação do lote, data de fabricação, data de vencimento e bula, quando cabível, com todas as informações técnicas;

7.3.16 Nas situações em que forem observadas perdas de insumos e acessórios decorrentes de mau funcionamento dos equipamentos, em razão de manutenção corretiva e/ou preventiva deficiente por parte da empresa contratada, bem como qualquer outro consumo anormal e inesperado decorrente de falha nessas manutenções, deverá repor imediatamente o material e insumos perdidos, sem quaisquer ônus à Secretaria de Saúde;

7.3.17 Os equipamentos deverão ser acompanhados de sistema NO BREAK, compatível com o consumo de energia dos equipamentos e que permitam o funcionamento destes por no mínimo 30 minutos, devendo a contratada garantir a manutenção corretiva e preventiva do NO BREAK, sem ônus para a Secretaria de Saúde;

7.3.18 O sistema de tratamento de água utilizado pelos equipamentos (quando aplicável) deverá ser instalado e mantido pela empresa, inclusive trocas de cartuchos, filtros, pré-filtros, peças de reposição, entre outros, bem como sua calibração, manutenção reparadora e preventiva, sem ônus para a Secretaria de Saúde;

7.3.19 Todo e qualquer processo de retirada ou entrega de material, insumos, acessórios e equipamentos, deverão ser custeados pela empresa vencedora, sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde.

7.3.20 Todos os equipamentos e sistema de interface deverão estar em pleno funcionamento, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE-PGM/SEMUSA



CONTRATO Nº 004/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO Nº 08.00407.00/2020

7.3.21 A entrega dos insumos será mensal, devendo a primeira entrega ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS

8.1. Os recursos necessários para cobertura da presente despesa serão consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e correrão por conta da seguinte programação: **Projeto/Atividade nº 08.31.10.301.0317.2.664, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Fonte de Recursos 1027 – valor de R\$ 394.627,21 (Trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos), conforme o Empenho Global nº 002159 de 20/10/2020, que cobrirá a despesa até dezembro de 2020, fl. 78/80.**

8.2. Os recursos remanescentes serão consignados pela SEMUSA, quando da abertura do exercício financeiro de 2021, por intermédio de termo de apostilamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada, deverá instalar em local especificado no **ANEXO I** o termo de referência, sendo uma solução em automação que contemple equipamentos conforme características mínimas constantes do item 7.1 – **ESPECIFICAÇÃO DOS SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E TESTES RELACIONADOS;**

9.2. A Contratada deverá entregar manual de operação completo do equipamento em português quando da instalação dos equipamentos.

9.3. A Contratada se responsabilizará pelo suporte técnico e científico, necessários para a implantação de todos os itens relacionados, bem como a sua manutenção durante toda a vigência do contrato, sem que haja qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;

9.4. É de responsabilidade da Contratada arcar com todos os gastos e despesas que se fizerem necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Termo de Referência;

9.5. A Contratada deverá atender todas as orientações da SEMUSA para o fiel cumprimento das atividades especificadas;

9.6. A Contratada deverá submeter-se a fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram;

9.7. A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de quaisquer intempéries ou casos fortuitos que possam impossibilitar a prestação dos serviços, devendo apresentar documentos que comprovem o fato, em até 05 (cinco) dias consecutivos, sob pena de não serem considerados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE-PGM/SEMUSA



CONTRATO Nº 004/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO Nº 08.00407.00/2020

9.8. É de responsabilidade da Contratada arcar com todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 É responsabilidade da Contratante designar o responsável e/ou comissão pelo recebimento dos materiais objeto deste instrumento.

10.2 A Contratante deverá conferir as especificações e as quantidades dos materiais entregues pela Contratada;

10.3 Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação.

10.4 Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços objeto deste instrumento.

10.5 Receber as Notas Fiscais (faturadas) mensalmente através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso I, b, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.6 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.7 Não permitir a execução dos serviços em desacordo com o preestabelecido;

10.8 Efetuar o (s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, mensalmente após devidamente Atestada pelo Fiscal deste Contrato e Comissão Técnica;

10.9 Providenciar junto à Contratada a substituição no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas todo e qualquer insumo, que vier a apresentar defeito durante o período de validade;

10.10 A Contratante deverá utilizar os equipamentos, bem como preservá-los de acordo com a orientação técnica fornecida pela CONTRATADA e de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis;

10.11 Informar a Contratada, no prazo máximo de 12 (doze) horas, sobre ocorrências que possam comprometer a prestação de serviços;

10.12 A Contratante deverá manter todas as condições necessárias para assegurar a integridade e funcionamento dos equipamentos que se encontrem instaladas em suas unidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE-PGM/SEMUSA



CONTRATO Nº 004/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO Nº 08.00407.00/2020

10.13 Garantir o acesso de funcionários ou terceiros autorizados pela Contratada, devidamente identificados, no estabelecimento, para proceder às tarefas de manutenção, reparação ou instalação do equipamento, bem como a entrega e fornecimento dos testes laboratoriais;

10.14 Não promover por conta própria, ou permitir que outros o promovam, a instalação de extensões do(s) ponto(s) de instalação do equipamento a outros locais ou equipamentos diversos daquele originalmente instalado, sem expressa anuência da CONTRATADA;

10.15 Não desconectar, reparar, modificar ou manipular de forma indevida, fraudulenta ou ilegal, ou permitir que terceiros o façam, o sistema e/ou o equipamento utilizado nos exames laboratoriais;

10.16 Deverá fiscalizar a execução do Contrato, bem como:

10.16.1 Monitorar e receber o objeto deste Contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, em conformidade com Inciso I e ou II do Art. 73 da Lei nº 8.666/93;

10.16.2 Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários e, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste instrumento, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação;

10.17 A Contratante ficará responsável pelos equipamentos disponibilizados pela Contratada, isentando-a de qualquer responsabilidade ou por eventuais danos causados nos equipamentos, perda, furto, roubo, extravio destes equipamentos. Da mesma forma nos casos fortuitos e/ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Executado este Contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais, conforme art. 73, inciso II, letras 'a' e 'b', e ainda, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão:

12.1.1 PROVISORIAMENTE, até 02 (dois) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação exigida;

12.1.2 DEFINITIVAMENTE, até 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE-PGM/SEMUSA



CONTRATO Nº 004/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO Nº 08.00407.00/2020

12.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução deste contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual;

12.3 Os materiais deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste instrumento, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais;

12.4 Os materiais serão recebidos por uma Comissão, que terá a incumbência de: aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços e materiais entregues;

12.5 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo responsável da Divisão de Apoio ao Diagnóstico;

12.6 Subsidiariamente, a Divisão de Apoio do Diagnóstico manterá registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando as medidas necessárias à regularização das irregularidades observadas;

12.7 Sempre que tal medida tornar-se necessária, o fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado;

12.8 A certificação dos serviços caberá ao Servidor responsável pela Unidade de Saúde na qual o serviço será prestado, o qual assinará o Relatório Técnico emitido pela empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIAS

13.1 No ato da assinatura deste contrato, a empresa vencedora deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no Art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93;

13.2 Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao Banco do Brasil, Agência 2757, Conta-corrente nº 8.250 – 3, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente na Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, no Departamento Administrativo-financeiro, para lançamento contábil, o respectivo comprovante do depósito em original ou cópia autenticada;

13.3 Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução deste contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE-PGM/SEMUSA



CONTRATO Nº 004/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO Nº 08.00407.00/2020

13.4 A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, devendo ter prazo superior deste contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

13.5 Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e **avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda**, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX;

13.6 Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.

13.7 A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais contratuais.

13.8 Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

13.9 No caso de rescisão deste contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 80, da Lei n. 8.666/93.

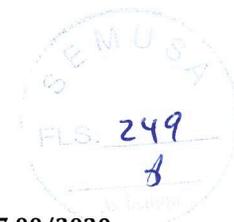
13.10 Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão; (conforme § 2º do art. 79 da Lei n. 8.666/93).

13.11 A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução deste contrato, conforme disposto no § 4º do art. 56 c/c § 3º do art. 40 da Lei 8.666/93, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ no Departamento Administrativo-financeiro;

13.12 A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor deste Contrato ajustado à época da solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE-PGM/SEMUSA



CONTRATO Nº 004/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO Nº 08.00407.00/2020

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas serão aplicadas observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório.

14.1.1 Advertência;

14.1.2 Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, do valor total deste Contrato, em caso de atraso superior a 2 (dois) dias para o fornecimento dos serviços, a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço, emitida com base no artigo 86, da Lei nº 8.666, de 1993, até o limite de 10% (Dez por cento);

14.1.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, no caso de recusa injustificada para a assinatura do contrato;

14.1.4 Multa de 10% (dez por cento) por cento do valor contratado, no caso de inexecução total deste contrato, independentemente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

14.1.5 Multa de 10% (dez por cento) por cento do valor contratado, no caso da contratada dar causa à rescisão do contrato;

14.1.6 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior;

14.2 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar este contrato, deixar de entregar documentação exigida no ato convocatório, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório e no futuro contrato e das demais cominações legais;

14.3 As multas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão deduzidas do valor líquido do faturamento da Contratada. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a Contratada será convocada para complementação do valor homologado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE-PGM/SEMUSA



CONTRATO Nº 004/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO Nº 08.00407.00/2020

14.4 As sanções administrativas previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

14.5 No caso de aplicação de multa em casos não previstos nos itens acima, será observado percentual de 2% (dois por cento) quando a empresa contratada:

14.5.1 Recusar-se a fornecer os materiais contratados, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

14.6 A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado diploma legal;

14.7 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

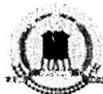
15.1 A inexecução total ou parcial, pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a execução dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

15.2 Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- c) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;
- d) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
- e) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratada;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

15.3 O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.

15.4 Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE-PGM/SEMUSA



CONTRATO Nº 004/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO Nº 08.00407.00/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –PRERROGATIVAS

16.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

- a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Rescindir unilateralmente este contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Rescindir este contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
- d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –VINCULAÇÃO

17.1 O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2019 às fls. ,xx e à proposta da **CONTRATADA**, fls .xxx, conforme documentos constantes nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

18.1 O presente contrato será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA –HABILITAÇÃO

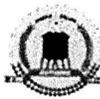
19.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter as mesmas condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA –FORO

20.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA –PUBLICAÇÃO

20.2 Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município–D.O.M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE-PGM/SEMUSA



CONTRATO Nº 003/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO Nº 08.00407.00/2020

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA –PUBLICAÇÃO

20.2 Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município–D.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, RO, 18 de novembro de 2020.

Eliana Pasini

ELIANA PASINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Átila Passos Cruz
Procurador

AGOSTINHO GLEITON DANTAS DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

ONILDO PIRES ARAÚJO
COORDENADOR JURÍDICO SAÚDE-PGM

TESTEMUNHAS:

NOME: *Marcia dos Santos Cruz Marcia Cruz*
CPF Nº *853.634.302-82*
RG Nº *829024 9971RO*

NOME: *Renata Somacko Juliszem Deus*
CPF Nº *761.573.262-04*
RG Nº *686382 55P1RO*

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
CONTRATO Nº 004/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO Nº 08.00407.00/2020

CONTRATO PARA SERVIÇOS DE SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LABORATORIAL (EQUIPAMENTOS) INCLUINDO MATERIAIS, REAGENTES E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE TESTES DE BIOQUÍMICA, HEMATOLOGIA, IMUNOLOGIA/HORMÔNIO, HEMOSTASIA E URINÁLISE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE UM LADO, E DO OUTRO, A **EMPRESA A G D OLIVEIRA EIRELI**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA** representada pela Sr^a. Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **A G D OLIVEIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 63.774.269/0001-45, com sede na Rua Rio Branco, nº 1391, Bairro Princesa Isabel, Cidade de Cacoal Estado de Rondônia, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. **AGOSTINHO GLEITON DANTAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 259436 SSP-RO e CPF nº 069.613.768-27, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2019/SML/PVH**, nos termos do **Parecer nº xxx/SPACC/PGM/2020** devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo Nº 02.00420/2018**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. SERVIÇOS DE SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LABORATORIAL (EQUIPAMENTOS) INCLUINDO MATERIAIS, REAGENTES E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE TESTES DE BIOQUÍMICA, HEMATOLOGIA, IMUNOLOGIA/HORMÔNIO, HEMOSTASIA E URINÁLISE, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante, referente ao LOTE 03 .

Parágrafo Único – Integram este documento contratual, como parte indissociável e independente de transcrição o **Processo Administrativo nº 08.00407/2020**, em especial:

- a) Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2019/SML/PVH e anexos**, fls. ;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, fls.
- c) Proposta da **CONTRATADA**, fls., constante dos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário**.
- 2.2 Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor desta contratação é de R\$ 1.052.350,80 (Um milhão, cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os serviços serão remunerados conforme o quantitativo de TESTES entregues por mês de cada LOTE, tendo como referência os valores adjudicados;
- 4.2. A Contratada deverá entregar mensalmente, à Divisão de Apoio ao Diagnóstico, nota fiscal/fatura de serviços, em 2 (duas) vias, para fins de liquidação e pagamento, em tempo hábil.
- 4.3. O pagamento será efetuado pela Contratante até o 5º (quinto) dia útil, após a liquidação da fatura do mês apresentada;
- 4.4. Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas relativas à prestação dos serviços;
- 4.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao contratado, pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Porto Velho/RO;
- 4.6. A empresa Contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões que possa demonstrar a sua regularidade fiscal;
- 4.7. É condição obrigatória para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440) e Certidão Negativa Federal, podendo ser verificado a certificação on-line nos sítios eletrônicos;
- 4.8. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;
- 4.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;
- 4.9.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde: EM = Encargos moratórios devidos;
 N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 I = Índice de compensação financeira = 0,00016438;
 VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Os preços pactuados poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano, proporcional aos reajustes promovidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Ministério da Saúde.

5.2. O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de exigir o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, devendo os índices serem aplicados a partir da data de solicitação.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo no interesse da administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ESPECIFICAÇÕES DOS SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO, TESTES RELACIONADOS, SISTEMA DE INTERFACEAMENTO, EXIGÊNCIAS DOS SERVIÇOS

7.1. A contratada deverá instalar em local especificado no ANEXO I do Termo de Referência, uma solução em automação que contemple os equipamentos, reagentes, insumos e consumíveis conforme características abaixo descritas.

7.1.1. LOTE III – IMUNO/HORMÔNIO LACEM – Laboratório Central Municipal

Sistema de Automação	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS
2 Equipamentos Principais– Analisador AUTOMATIZADO para dosagens qualitativas e quantitativas de Marcadores Imunológicos e dosagens quantitativas de hormônios com Velocidade de, no mínimo, 170 testes/ hora;	<p>a) Apto a realizar reações de quimioluminescência e/ou eletroquimioluminescência e outras aplicáveis aos parâmetros para os quais seja necessária uma metodologia específica;</p> <p>b) Permitir a utilização concomitante de tubos primários identificados ou não com código de barras, e/ou alíquotas de amostra em tubetes secundários de variados tamanhos, com ou sem identificação por código de barras e permitir a inserção manual de alíquota no equipamento e sua identificação manual;</p> <p>c) Acesso randômico, possibilitando a realização priorizada de exames de urgência (FunçãoSTAT);</p> <p>d) Possuir área refrigerada para armazenamento de reagentes em uso, quando aplicável, com capacidade de no mínimo 20 posições;</p> <p>e) Capaz de identificar os códigos de barras dos reagentes para identificação automática do número de testes, do número do lote e respectiva data de expiração;</p> <p>f) Detecção automática de nível de reagentes;</p> <p>g) Atualização científica automática através do recebimento de instruções de uso de reagentes, valores de calibradores e controles providos diretamente do fabricante para o software do equipamento;</p> <p>h) Capacidade de detectar a necessidade de nova calibração;</p> <p>i) Capacitados a trabalhar com soro, plasma e demais fluidos biológicos (quando aplicável);</p> <p>j) Todos os reagentes, auxiliares e tampões deverão ser prontos para uso;</p> <p>k) Possibilitar a alimentação contínua de tubos de amostra, sem a necessidade de parar o equipamento;</p> <p>l) O sistema de leitura de código de barras dos tubos de amostras compatível com o código de barras gerado pelo Laboratório;</p> <p>m) Detecção automática do nível de amostras, realizando sua diluição automática, quando necessário;</p> <p>n) Ser controlado por estação de trabalho com software interfaceável com o sistema informatizado de laudos do Laboratório –HOSPUB;</p> <p>o) Utilização de cubetas/cups de reações descartáveis, eliminando o efeito "arrasto".</p> <p>p) O equipamento deverá estar acompanhado de impressora a laser necessária à impressão de relatórios e laudos, além de No-break para os sistemas instalados (equipamentos e estação de trabalho);</p> <p>q) Condições elétricas: voltagem: 110 ou 220v, Frequência: 60 Hz;</p>

Junto com o Sistema de Automação em Imuno-Hormônio, o arrematante deste LOTE deverá fornecer todos os reagentes e insumos em quantidade suficiente, necessários à realização dos testes abaixo especificados.

Item	Especificação
1	DOSAGEM DE ESTRADIOL
2	DOSAGEM DE FSH - HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE
3	DOSAGEM DE LH – HORMÔNIO LUTEINIZANTE
4	DOSAGEM DE TSH – HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE
5	DOSAGEM DE HORMÔNIO PROGESTERONA.
6	DOSAGEM DE PRL – HORMÔNIO PROLACTINA.
7	DOSAGEM DE PSA LIVRE.
8	DOSAGEM DE PSA TOTAL.
9	DOSAGEM DE T3 LIVRE.
10	DOSAGEM DE T3 TOTAL.
11	DOSAGEM DE T4 LIVRE.
12	DOSAGEM DE T4 TOTAL.
13	DOSAGEM DE TESTOSTERONA TOTAL.
14	DOSAGEM DE FERRITINA.
15	DOSAGEM DE ANTI HIV 1 e 2.
16	DOSAGEM DE CHAGAS.
17	DOSAGEM DE CITOMEGALOVIRUS IGG.

18	DOSAGEM DE CITOMEGALOVIRUS IGM.
19	DOSAGEM DE HbsAG.
20	DOSAGEM DE ANTI HVA IGM.
21	DOSAGEM DE ANTI HVA TOTAL/IGG.
22	DOSAGEM DE ANTI HBE TOTAL.
23	DOSAGEM DE ANTI HBC IGG/TOTAL.
24	DOSAGEM DE ANTI HBC IGM.
25	DOSAGEM DE ANTI HBS.
26	DOSAGEM DE ANTI HBEAg.
27	DOSAGEM DE ANTI HCV.
28	DOSAGEM DE RUBÉOLA IGG.
29	DOSAGEM DE RUBÉOLA IGM.
30	DOSAGEM DE TOXOPLASMOSE IGG.
31	DOSAGEM DE TOXOPLASMOSE IGM.

• 7.2 DO SISTEMA DE INTERFACEAMENTO

• 7.2.1 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) custear o processo de interfaceamento dos equipamentos ao sistema informatizado do Laboratório de Análises Clínicas - HOSPUB, bem como fornecer os microcomputadores necessários à instalação do sistema de interface, garantindo a manutenção preventiva e reparadora do “software” e “hardware” e o backup dos dados sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde;

7.2.2 Todos os Sistemas (LOTE III) deverão apresentar interfaceamento bidirecional, compatível com o Sistema gerenciador de laudos do Laboratório – HOSPUB, que permita a realização de “backup” do sistema;

• 7.3 EXIGÊNCIAS E SERVIÇOS A SEREM MATENDIDOS

• 7.3.1 A instalação dos Sistemas de Automação descritos no LOTE III é de total responsabilidade da contratada, devendo obrigatoriamente instalar todos os equipamentos e acessórios necessários ao funcionamento dos serviços (bancadas, mesas, impressoras, estação de trabalho, etc...), no local descrito no Anexo I do Termo de Referência. Sendo de total responsabilidade, da contratada, os custos inerentes à instalações hidráulicas, elétricas e de rede lógica necessária ao seu funcionamento, devendo apresentar declaração na fase de habilitação de conhecimento do local de execução dos serviços, de que estão de acordo com a estrutura do local de instalação dos equipamentos e que acatam todas estas condições, independente de realizarem ou não a visita conforme o **item 4 e 5.1 do Termo de Referência**.

• 7.3.2 Quando necessária a reinstalação dos equipamentos e sistemas de automação no Laboratório Central Municipal, ainda em fase de conclusão da obra, sito à rua Venezuela S/N, ao lado do Centro de Referência da Mulher, Bairro Embratel, será de total responsabilidade da contratada, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal. Com fulcro em não onerar demasiadamente a futura contratada, esta obrigação limitar-se-á a reinstalação.

7.3.3 Todos os equipamentos instalados deverão ser novos, de última geração, em linha de fabricação e em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência;

7.3.4 Os equipamentos e insumos ofertados deverão estar devidamente registrados, quando couber, junto ao Ministério da Saúde – Agência Nacional de Vigilância Sanitária –ANVISA;

7.3.5 A contratada se responsabilizará pelo suporte técnico e científico, necessários à implantação de todos os itens relacionados, bem como pela manutenção plena de todo o sistema de automação durante toda a vigência do contrato, sem que haja qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA;

7.3.6 Deverá realizar curso de treinamento inicial, retreinamentos e reciclagens todas as vezes que se fizerem necessários, sendo responsável pelo fornecimento dos insumos e materiais utilizados para os treinamentos sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA. Caso haja necessidade de deslocamento de qualquer funcionário para qualquer outro local situado fora das dependências do Laboratório, deverá se responsabilizar pelo transporte, alimentação, estadia e todos os outros custos, quando aplicáveis, sem ônus para a Secretaria de Saúde e/ou funcionário(s) designado(s);

7.3.7 Deverá realizar manutenção preventiva periódica, com cronograma preestabelecido no ato da contratação dos serviços, de acordo com as recomendações do fabricante, a fim de conservar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, procedendo para tanto, a limpeza, verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, calibração completa, testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças, independente da solicitação por parte do Laboratório, em dia e hora previamente agendados entre as partes, sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde;

7.3.8 Deverá num prazo máximo de até 6 (seis) horas, inclusive sábados, domingos, e feriados, atender a chamados técnicos quanto a avarias e mal funcionamento dos equipamentos e acessórios, por meio de diagnóstico via rede mundial de computadores – internet, telefone e/ou pela presença de técnico especializado. Caso haja necessidade de substituição do equipamento, a empresa deverá respeitar o prazo de até 7 (sete) dias úteis para substituição do mesmo, devendo se responsabilizar pela realização dos exames constante do LOTE arrematado durante o período em que o(s) equipamentos estiverem em manutenção, sem prejuízo a rotina do Laboratório e sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde;

7.3.9 Deverá comprometer-se em implantar, gratuitamente, toda e qualquer atualização de “software” e “hardware” nos equipamentos durante a vigência da contratação além de efetuar a substituição dos computadores utilizados nos equipamentos e/ou interface por motivo de atualização ou defeito, sem ônus para a Secretaria de Saúde;

7.3.10 Deverá fornecer todos os acessórios, tais como probes, cubetas de reação, ponteiras, pipetas, tubulações, filtros de qualquer espécie, sistema completo de purificação de água quando aplicável, e fluidos de manutenção do equipamento (detergentes ou similares, tampões, soluções desproteinizantes e condicionadores, etc.), sem qualquer ônus;

7.3.11 Fornecer todos os reagentes adicionais, tais como, controles (nível normal, baixo e patológico), tampões, diluentes, calibradores e outras soluções, bem como papel e tonner necessários à impressão de todos os relatórios emitidos pelos equipamentos, recomendados pelo fabricante na quantidade necessária e suficiente para realização dos testes contratados. Cada conjunto comercial deverá conter todos os reagentes descritos na embalagem e reproduzir os valores na faixa (“range”) estabelecida pelo fabricante durante todo prazo de validade e/ou uso, sem qualquer ônus;

7.3.12 Fornecer 01 (uma) impressora de código de barra por LOTE arrematado, compatíveis com o sistema HOS PUB (tipo ARGOX) bem como etiquetas térmicas suficientes para a identificação de todas as amostras a qual se destinam os testes contratados naquele LOTE, devendo a proporção de etiquetas ser de 1 (uma) para até 5 (cinco) testes para o LOTE I, 2 (duas) para cada teste para o LOTE II, 1 (uma) para até 5 (cinco) teste para o LOTE III, 1 (uma) para até 2 (dois) testes para o LOTE IV e 2 (duas) para cada teste para o LOTE V;

7.3.13 Fornecer todos os reagentes, com prazo de validade superior a 6 (seis) meses, exceto para os aqueles que sejam fabricados com prazo de validade menor. A entrega deverá ser parcelada, no mínimo mensalmente, de acordo com as necessidades do Laboratório. A estabilidade do reagente dentro do equipamento deverá ser suficiente até o término de sua apresentação. Insumos que forem entregues sem o devido cuidado de conservação e transporte, bem como os que apresentarem embalagens danificadas, serão automaticamente devolvidos, sendo que a empresa deverá repor imediatamente a Secretaria de Saúde todo o material considerado não conforme para uso;

7.3.14 A empresa fornecedora deverá manter estoques de reagentes e insumos relacionados em território nacional de no mínimo o equivalente a 2 (dois) meses de rotina do Laboratório, exceto para os produtos com validade comprovadamente menor;

7.3.15 Todos os insumos deverão ser entregues com identificação do lote, data de fabricação, data de vencimento e bula, quando cabível, com todas as informações técnicas;

7.3.16 Nas situações em que forem observadas perdas de insumos e acessórios decorrentes de mau funcionamento dos equipamentos, em razão de manutenção corretiva e/ou preventiva deficiente por parte da empresa contratada, bem como qualquer outro consumo anormal e inesperado decorrente de falha nessas manutenções, deverá repor imediatamente o material e insumos perdidos, sem quaisquer ônus à Secretaria de Saúde;

7.3.17 Os equipamentos deverão ser acompanhados de sistema NO BREAK, compatível com o consumo de energia dos equipamentos e que permitam o funcionamento destes por no mínimo 30 minutos, devendo a contratada garantir a manutenção corretiva e preventiva do NO BREAK, sem ônus para a Secretaria de Saúde;

7.3.18 O sistema de tratamento de água utilizado pelos equipamentos (quando aplicável) deverá ser instalado e mantido pela empresa, inclusive trocas de cartuchos, filtros, pré-filtros, peças de reposição, entre outros, bem como sua calibração, manutenção reparadora e preventiva, sem ônus para a Secretaria de Saúde;

7.3.19 Todo e qualquer processo de retirada ou entrega de material, insumos, acessórios e equipamentos, deverão ser custeados pela empresa vencedora, sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde.

7.3.20 Todos os equipamentos e sistema de interface deverão estar em pleno funcionamento, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

7.3.21 A entrega dos insumos será mensal, devendo a primeira entrega ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS

8.1. Os recursos necessários para cobertura da presente despesa serão consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e correrão por conta da seguinte programação: **Projeto/Atividade nº 08.31.10.301.0317.2.664, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Fonte de Recursos 1027 – valor de R\$ 394.627,21 (Trezentos e noventa e quatro mil, seiscientos e vinte e sete reais e vinte e um centavos), conforme o Empenho Global nº 002159 de 20/10/2020, que cobrirá a despesa até dezembro de 2020, fl. 78/80.**

8.2. Os recursos remanescentes serão consignados pela SEMUSA, quando da abertura do exercício financeiro de 2021, por intermédio de termo de apostilamento.

• CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

• 9.1 A Contratada, deverá instalar em local especificado no ANEXO I o termo de referência, sendo uma solução em automação que contemple equipamentos conforme características mínimas constantes do item 7.1 – **ESPECIFICAÇÃO DOS SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E TESTES RELACIONADOS**;

• 9.2. A Contratada deverá entregar manual de operação completo do equipamento em português quando da instalação dos equipamentos.

• 9.3. A Contratada se responsabilizará pelo suporte técnico e científico, necessários para a implantação de todos os itens relacionados, bem como a sua manutenção durante toda a vigência do contrato, sem que haja qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;

• 9.4. É de responsabilidade da Contratada arcar com todos os gastos e despesas que se fizerem necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Termo de Referência;

• 9.5. A Contratada deverá atender todas as orientações da SEMUSA para o fiel cumprimento das atividades especificadas;

• 9.6. A Contratada deverá submeter-se a fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram;

• 9.7. A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de quaisquer intempéries ou casos fortuitos que possam impossibilitar a prestação dos serviços, devendo apresentar documentos que comprovem o fato, em até 05 (cinco) dias

consecutivos, sob pena de não serem considerados;

• 9.8. É de responsabilidade da Contratada arcar com todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos.

• CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

• 10.1 É responsabilidade da Contratante designar o responsável e/ou comissão pelo recebimento dos materiais objeto deste instrumento.

• 10.2 A Contratante deverá conferir as especificações e as quantidades dos materiais entregues pela Contratada;

• 10.3 Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação.

• 10.4 Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços objeto deste instrumento.

• 10.5 Receber as Notas Fiscais (faturadas) mensalmente através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso I, b, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

• 10.6 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

• 10.7 Não permitir a execução dos serviços em desacordo com o preestabelecido;

• 10.8 Efetuar o (s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, mensalmente após devidamente Atestada pelo Fiscal deste Contrato e Comissão Técnica;

• 10.9 Providenciar junto à Contratada a substituição no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas todo e qualquer insumo, que vier a apresentar defeito durante o período de validade;

• 10.10 A Contratante deverá utilizar os equipamentos, bem como preservá-los de acordo com a orientação técnica fornecida pela CONTRATADA e de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis;

• 10.11 Informar a Contratada, no prazo máximo de 12 (doze) horas, sobre ocorrências que possam comprometer a prestação dos serviços;

• 10.12 A Contratante deverá manter todas as condições necessárias para assegurar a integridade e funcionamento dos equipamentos que se encontrem instaladas em suas unidades;

• 10.13 Garantir o acesso de funcionários ou terceiros autorizados pela Contratada, devidamente identificados, no estabelecimento, para proceder às tarefas de manutenção, reparação ou instalação do equipamento, bem como a entrega e fornecimento dos testes laboratoriais;

• 10.14 Não promover por conta própria, ou permitir que outros o promovam, a instalação de extensões do(s) ponto(s) de instalação do equipamento a outros locais ou equipamentos diversos daquele originalmente instalado, sem expressa anuência da CONTRATADA;

• 10.15 Não desconectar, reparar, modificar ou manipular de forma indevida, fraudulenta ou ilegal, ou permitir que terceiros o façam, o sistema e/ou o equipamento utilizado nos exames laboratoriais;

• 10.16 Deverá fiscalizar a execução do Contrato, bem como:

• 10.16.1 Monitorar e receber o objeto deste Contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, em conformidade com Inciso I e ou II do Art. 73 da Lei nº 8.666/93;

• 10.16.2 Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários e, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste instrumento, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação;

• 10.17 A Contratante ficará responsável pelos equipamentos disponibilizados pela Contratada, isentando-a de qualquer responsabilidade ou por eventuais danos causados nos equipamentos, perda, furto, roubo, extravio destes equipamentos. Da mesma forma nos casos fortuitos e/ou de força maior.

• CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

• 11.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste instrumento.

• CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

• 12.1 Executado este Contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais, conforme art. 73, inciso II, letras 'a' e 'b', e ainda, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão:

• 12.1.1 PROVISORIAMENTE, até 02 (dois) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação exigida;

• 12.1.2 DEFINITIVAMENTE, até 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

- 12.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução deste contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual;
- 12.3 Os materiais deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste instrumento, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais;
- 12.4 Os materiais serão recebidos por uma Comissão, que terá a incumbência de: aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços e materiais entregues;
- 12.5 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo responsável da Divisão de Apoio ao Diagnóstico;
- 12.6 Subsidiariamente, a Divisão de Apoio do Diagnóstico manterá registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando as medidas necessárias à regularização das irregularidades observadas;
- 12.7 Sempre que tal medida tornar-se necessária, o fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado;
- 12.8 A certificação dos serviços caberá ao Servidor responsável pela Unidade de Saúde na qual o serviço será prestado, o qual assinará o Relatório Técnico emitido pela empresa contratada.

• CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIAS

• **13.1 No ato da assinatura deste contrato, a empresa vencedora deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no Art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93;**

• 13.2 Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao Banco do Brasil, Agência 2757, Conta-corrente nº 8.250 – 3, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente na Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, no Departamento Administrativo-financeiro, para lançamento contábil, o respectivo comprovante do depósito em original ou cópia autenticada;

• 13.3 Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução deste contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

• 13.4 A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, devendo ter prazo superior deste contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

• 13.5 Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e **avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda**, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX;

• 13.6 Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.

• 13.7 A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais contratuais.

• 13.8 Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

• 13.9 No caso de rescisão deste contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 80, da Lei n. 8.666/93.

• 13.10 Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão; (conforme § 2º do art. 79 da Lei n. 8.666/93).

• 13.11 A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução deste contrato, conforme disposto no § 4º do art. 56 c/c § 3º do art. 40 da Lei 8.666/93, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ no Departamento Administrativo-financeiro;

• 13.12 A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor deste Contrato ajustado à época da solicitação.

• CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

• 14.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas serão aplicadas observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório.

• 14.1.1 Advertência;

• 14.1.2 Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, do valor total deste Contrato, em caso de atraso superior a 2 (dois) dias para o fornecimento dos serviços, a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço, emitida com base no artigo 86, da Lei nº 8.666, de 1993, até o limite de 10% (Dez por cento);

• 14.1.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, no caso de recusa injustificada para a assinatura do contrato;

- 14.1.4 Multa de 10% (dez por cento) por cento do valor contratado, no caso de inexecução total deste contrato, independentemente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;
- 14.1.5 Multa de 10% (dez por cento) por cento do valor contratado, no caso da contratada dar causa à rescisão do contrato;
- 14.1.6 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 14.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior;
- 14.2 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar este contrato, deixar de entregar documentação exigida no ato convocatório, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório e no futuro contrato e das demais cominações legais;
- 14.3 As multas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão deduzidas do valor líquido do faturamento da Contratada. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a Contratada será convocada para complementação do valor homologado;
- 14.4 As sanções administrativas previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;
- 14.5 No caso de aplicação de multa em casos não previstos nos itens acima, será observado percentual de 2% (dois por cento) quando a empresa contratada:
 - 14.5.1 Recusar-se a fornecer os materiais contratados, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;
- 14.6 A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado diploma legal;
- 14.7 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a administração.

• CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

- 15.1 A inexecução total ou parcial, pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a execução dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
- 15.2 Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:
 - O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
 - O atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
 - A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;
 - A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
 - Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratada;
 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.
- 15.3 O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.
- 15.4 Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

• CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRERROGATIVAS

16.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

- a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Rescindir unilateralmente este contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Rescindir este contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração;
- d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

• CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –VINCULAÇÃO

• 17.1 O presente termo contratua l está plenamente vinculado ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2019 às fls. , xx e à proposta da CONTRATADA, fls .xxx , conforme documentos constantes nos autos.

• CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

• 18.1 O presente contrato será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

• CLÁUSULA DÉCIMA NONA –HABILITAÇÃO

• 19.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter as mesmas condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste contrato.

• CLÁUSULA VIGÉSIMA –FORO

• 20.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

• CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA –PUBLICAÇÃO

• 20.2 Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município– D.O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, RO, 18 de novembro de 2020.

ELIANA PASINI

Secretária Municipal De Saúde

AGOSTINHO GLEITON DANTAS DE OLIVEIRA

Representante Legal Da Contratada

Visto:

ONILDO PIRES ARAÚJO

Coordenador Jurídico Saúde-PGM

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF Nº

RG Nº

NOME:

CPF Nº

RG Nº

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:5002CB0C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 28/01/2021. Edição 2891

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE/COJUSA/PGM/SEMUSA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N°
002/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PG
M/SEMUSA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO D
PORTO VELHO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA,
DE UM LADO, E DO OUTRO A
EMPRESA LABINBRAZ COMERCIAL
LTDA, CNPJ N° 73.008.682/0001-52,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos três dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, n° 826, centro, por força do Decreto Municipal n° 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M n° 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA** representada pela Sr. Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n° 12104130 SSP/SP e CPF n° 293.315.871-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ n° 73.008.682/0001-52, com sede na Av. Guido Caloi, n° 1935, Térreo, Bloco A/B, Bairro Jardim São Luiz, Cidade de São Paulo, neste ato legalmente representada pelo Sra. **GUILLERMO MIGUEL EDUARDO ROJKIN**, argentino, portador da Cédula de Identidade Estrangeiro RNE n° V 653164-5 e CPF/MF n° 233.938.338-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei n° 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n° 039/2019/SML/PVH**, conforme devidamente autorizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02.00420/2018**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de SERVIÇO DE SISTEMA DE AUTOMAÇÃO LABORATORIAL (EQUIPAMENTOS) INCLUINDO MATERIAIS, REAGENTES E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE TESTES DE BIOQUÍMICA, HEMATOLOGIA,

Barceloneta 72.

LM
LABINBRAZ
COMERCIAL

Digitally signed by LABINBRAZ
COMERCIAL
LTDA:73008682000152



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE/COJUSA/PGM/SEMUSA

IMUNOLOGIA/HORMÔNIO, HEMOSTASIA E URINÁLISE, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos anexos I e II do Edital, para atender à Contratante, referente ao LOTE 01.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação do prazo da vigência** do contrato nº 002/2020/COORD. JURID. SAÚDE/PGM/SEMUSA, pelo período de **12 (doze) meses a contar do dia 18.11/2021**, por ato que deve ser devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER, nos termos que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e correrão por conta da seguinte programação:

3.1.1. Ação programática nº 08.31.10.301.317.2.664, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Fonte 1.027.0007- Recursos do Tesouro – valor de R\$ 57.580,34 (Cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e quatro), conforme o Empenho Global nº 002801/2021 de 31/12/2021 de 10.11.2021 que cobrirá a despesa até dezembro de 2021.

3.2. Os recursos necessários para a cobertura das despesas remanescentes referente ao presente termo serão consignados posteriormente pela SEMUSA, mediante termo de apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1. As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato nº 002/2020/COORD. JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

5.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias do presente Termo.

Antônio A. N.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

LABINBRAZ
COMERCIAL
LTDA:730086820001
52

Digitally signed by
LABINBRAZ COMERCIAL
LTDA:73008682000152
Date: 2021.11.26 10:12:05
-03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE/COJUSA/PGM/SEMUSA

6.1. Após a assinatura deste termo, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – DOMER.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 18 de novembro de 2021.

ELIANA PASINI
ELIANA PASINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

GUILLERMO MIGUEL EDUARDO ROJKIN
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO: *Bartolomeu Jr.*

BARTOLOMEU SOUZA DE OLIVEIRA JÚNIOR
COORDENADOR JURÍDICO SAÚDE-PGM

TESTEMUNHAS:

NOME: *Douglas Miranda Oliveira*
CPF Nº: *011815631-43*
RG Nº: *1572064-0 SSP/MT*

NOME:
CPF Nº:
RG Nº:

LABINBRA Z
COMERCIAL
L
LTDA:7300
86820001
52

Digitally signed by
LABINBRAZ
COMERCIAL
LTDA:7300868
2000152
Date: 2021.11.26
10:12:44
-03'00'

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EXTRATO N.98/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2021

COORDENADORIA JURÍDICA DE
SAÚDE/COJUSA/PGM/SEMUSA
EXTRATO N.98/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2021
PROCESSO Nº 08.00407/2020
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
CONTRATADA: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA
ESPÉCIE: 002/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA

OBJETO: O fornecimento de SERVIÇO DE SISTEMA DE AUTOMAÇÃO LABORATORIAL (EQUIPAMENTOS) INCLUINDO MATERIAIS, REAGENTES E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE TESTES DE BIOQUÍMICA, HEMATOLOGIA, IMUNOLOGIA/HORMÔNIO, HEMOSTASIA E URINÁLISE, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos anexos I e II do Edital, para atender à Contratante, referente ao LOTE 01

O prazo de vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, contados do dia **18 de novembro de 2021**, por ato que deve ser publicado no Diário Oficial do Município – DOM, em cumprimento ao determinado no parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

Parte das despesas decorrentes do presente instrumento serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, e correrão à conta da seguinte Ação programática nº 08.31.10.301.317.2.664, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Fonte 1.027.0007- Recursos do Tesouro – valor de R\$ 57.580,34 (Cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e quatro), conforme o Empenho Global nº 002801/2021 de 31/12/2021 de 10.11.2021 que cobrirá a despesa até dezembro de 2021;

As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA, mediante a elaboração de termo de apostilamento.

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas do presente termo de renovação de contrato de locação.

Porto Velho - RO, 18 de novembro de 2021.

Responsável Pelo Extrato:

BARTOLOMEU SOUZA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Coordenador Jurídico Saúde -PGM

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D019CE49

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 03/12/2021. Edição 3105
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE/COJUSA/PGM/SEMUSA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº
003/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PG
M/SEMUSA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO D
PORTO VELHO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA,
DE UM LADO, E DO OUTRO A VIVA
EMPRESA COMERCIAL EIRELI, CNPJ
Nº 27.415.072/0001-56, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICAM.**

Aos três dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA** representada pela Sr. Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **VIVA EMPRESA COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 27.415.072/0001-56, com sede na Rua Rafael Vaz e Silva, nº 3026, Andar 1, Bairro Liberdade, Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato legalmente representada pelo **Sra. MARCELO LOEBLEIN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 604.717 SSP-RO e CPF/MF nº 612.087.522-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2019/SML/PVH**, nos termos do **Parecer nº 296/2021/COJUSA/PGM/SEMUSA** conforme devidamente autorizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.00420/2018**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de SERVIÇO DE SISTEMA DE AUTOMAÇÃO LABORATORIAL (EQUIPAMENTOS) INCLUINDO MATERIAIS, REAGENTES E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE TESTES DE BIOQUÍMICA, HEMATOLOGIA,

Porto Velho, R.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE/COJUSA/PGM/SEMUSA

IMUNOLOGIA/HORMÔNIO, HEMOSTASIA E URINÁLISE, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos anexos I e II do Edital, para atender à Contratante, referente ao LOTE 02.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação do prazo da vigência** do contrato nº 003/2020/COORD. JURID. SAÚDE/PGM/SEMUSA, pelo período de **12 (doze) meses a contar do dia 18.11/2021**, por ato que deve ser devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER, nos termos que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e correrão por conta da seguinte programação:

3.1.1. Ação programática nº 08.31.10.301.317.2.664, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Fonte 1.027.0007- Recursos do Tesouro – valor de R\$ 19.561,70 (Dezenove mil, quinhentos e sessenta e 1 reais e setenta centavos), conforme o Empenho Global nº 002802/2021 de 31/12/2021 de 10.11.2021 que cobrirá a despesa até dezembro de 2021.

3.2. Os recursos necessários para a cobertura das despesas remanescentes referente ao presente termo serão consignados posteriormente pela SEMUSA, mediante termo de apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1. As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato nº 003/2020/COORD. JURID. SAÚDE/PGM/SEMUSA, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

5.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias do presente Termo.

Bartolomeu Jr.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE/COJUSA/PGM/SEMUSA

6.1. Após a assinatura deste termo, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – DOMER.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 18 de novembro de 2021.

ELIANA PASINI
ELIANA PASINI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

MARCELO LOEBLEIN
MARCELO LOEBLEIN
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO: *Bartolomeu Jr.*

BARTOLOMEU SOUZA DE OLIVEIRA JÚNIOR
COORDENADOR JURÍDICO SAÚDE-PGM

TESTEMUNHAS:

NOME: *Douglas Miranda Oliveira*
CPF Nº: 011 815631-43
RG Nº: 1572064-0 SSP/MT

27.415.072/0001-56
VIVA EMPRESA COMERCIAL EIRELI - EPP
Rua Rafael Vaz e Silva, nº 3026
B: Liberdade - Cep: 76.803-870
Porto Velho RO
NOME: *GABRIELA SIMONI*
CPF Nº: 69421927249
RG Nº: 544125

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EXTRATO N.99/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2021

COORDENADORIA JURÍDICA DE
SAÚDE/COJUSA/PGM/SEMUSA
EXTRATO N.99/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2021
PROCESSO Nº 08.00407/2020
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
CONTRATADA: VIVA EMPRESA COMERCIAL EIRELI
ESPÉCIE: 003/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA

OBJETO: O fornecimento de SERVIÇO DE SISTEMA DE AUTOMAÇÃO LABORATORIAL (EQUIPAMENTOS) INCLUINDO MATERIAIS, REAGENTES E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE TESTES DE BIOQUÍMICA, HEMATOLOGIA, IMUNOLOGIA/HORMÔNIO, HEMOSTASIA E URINÁLISE, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos anexos I e II do Edital, para atender à Contratante, referente ao LOTE 02.

O prazo de vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, contados do dia **18 de novembro de 2021**, por ato que deve ser publicado no Diário Oficial do Município – DOM, em cumprimento ao determinado no parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

Parte das despesas decorrentes do presente instrumento serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, e correrão à conta da seguinte Ação programática nº 08.31.10.301.317.2.664, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Fonte 1.027.0007- Recursos do Tesouro – valor de R\$ 19.561,70 (Dezenove mil, quinhentos e sessenta e 1 reais e setenta centavos), conforme o Empenho Global nº 002802/2021 de 31/12/2021 de 10.11.2021 que cobrirá a despesa até dezembro de 2021.

As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA, mediante a elaboração de termo de apostilamento.

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas do presente termo de renovação de contrato de locação.

Porto Velho - RO, 18 de novembro de 2021.

Responsável Pelo Extrato:

BARTOLOMEU SOUZA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Coordenador Jurídico Saúde- PGM

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5B623C0A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 03/12/2021. Edição 3105

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE/COJUSA/PGM/SEMUSA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N°
004/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PG
M/SEMUSA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO D
PORTO VELHO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA,
DE UM LADO, E DO OUTRO A G D
OLIVEIRA EIRELI, CNPJ N°
63.774.269/0001-45, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICAM.**

Aos três dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA** representada pela Sr. Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **A G D OLIVEIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 63.774.269/0001-45, com sede na Rua Rio Branco, nº 1391, Bairro Princesa Isabel, Cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, neste ato legalmente representada pelo Sra. **AGOSTINHO GLEITON DANTAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 259436 SSP-RO e CPF/MF nº 069.613.768-27, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 039/2019/SML/PVH, nos termos do Parecer nº 296/2021/COJUSA/PGM/SEMUSA conforme devidamente autorizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO** N° 02.00420/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **SERVIÇO DE SISTEMA DE AUTOMAÇÃO LABORATORIAL (EQUIPAMENTOS) INCLUINDO MATERIAIS, REAGENTES E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE TESTES DE BIOQUÍMICA, HEMATOLOGIA,**

Barcelonense n.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE/COJUSA/PGM/SEMUSA

IMUNOLOGIA/HORMÔNIO, HEMOSTASIA E URINÁLISE, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos anexos I e II do Edital, para atender à Contratante, referente ao LOTE 03.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação do prazo da vigência** do contrato nº 003/2020/COORD. JURID. SAÚDE/PGM/SEMUSA, pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia 18.11/2021, por ato que deve ser devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER, nos termos que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e correrão por conta da seguinte programação:

3.1.1. Ação programática nº 08.31.10.301.317.2.664, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Fonte 1.027.0007- Recursos do Tesouro – valor de R\$ 122.774,26 (Cento e vinte e dois mil, sessenta e sete e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme o Empenho Global nº 002803/2021 de 31/12/2021 de 10.11.2021 que cobrirá a despesa até dezembro de 2021.

3.2. Os recursos necessários para a cobertura das despesas remanescentes referente ao presente termo serão consignados posteriormente pela SEMUSA, mediante termo de apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1. As demais cláusulas e condições, insitas ao Contrato nº 004/2020/COORD. JURID. SAÚDE/PGM/SEMUSA, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

5.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias do presente Termo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

Barbosa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE/COJUSA/PGM/SEMUSA

6.1. Após a assinatura deste termo, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – DOMER.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 18 de novembro de 2021.

ELIANA PASINI
ELIANA PASINI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

AGOSTINHO GLEITON DANTAS DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO: *Bartolomeu Jr.*

BARTOLOMEU SOUZA DE OLIVEIRA JÚNIOR
COORDENADOR JURÍDICO SAÚDE-PGM

TESTEMUNHAS:
NOME: *Douglas Miranda Oliveira*
CPF Nº: *011815631-43*
RG Nº: *1572064-0 SSP/MT*

[Handwritten Signature]
NOME:
CPF Nº:
RG Nº:

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EXTRATO N.100/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2021

COORDENADORIA JURÍDICA DE
SAÚDE/COJUSA/PGM/SEMUSA
EXTRATO N.100/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2021
PROCESSO Nº 08.00407/2020
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
CONTRATADA: A G D OLIVEIRA EIRELI
ESPÉCIE: 004/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA

OBJETO: O fornecimento de SERVIÇO DE SISTEMA DE AUTOMAÇÃO LABORATORIAL (EQUIPAMENTOS) INCLUINDO MATERIAIS, REAGENTES E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE TESTES DE BIOQUÍMICA, HEMATOLOGIA, IMUNOLOGIA/HORMÔNIO, HEMOSTASIA E URINÁLISE, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos anexos I e II do Edital, para atender à Contratante, referente ao LOTE 03.

O prazo de vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, contados do dia **18 de novembro de 2021**, por ato que deve ser publicado no Diário Oficial do Município – DOM, em cumprimento ao determinado no parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

Parte das despesas decorrentes do presente instrumento serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, e correrão à conta da seguinte Ação programática nº 08.31.10.301.317.2.664, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Fonte 1.027.0007- Recursos do Tesouro – valor de R\$ 122.774,26 (Cento e vinte e dois mil, sessenta e sete e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme o Empenho Global nº 002803/2021 de 31/12/2021 de 10.11.2021 que cobrirá a despesa até dezembro de 2021.

As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA, mediante a elaboração de termo de apostilamento.

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas do presente termo de renovação de contrato de locação.

Porto Velho - RO, 18 de novembro de 2021.

Responsável Pelo Extrato:

BARTOLOMEU SOUZA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Coordenador Jurídico Saúde -PGM

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7FC4F2B2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 03/12/2021. Edição 3105
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 002/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 002/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA, PROCESSO Nº 08.00407/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA LABINBRAZ COMERCIAL LTDA EIRELI.

Aos três dias do mês de março do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o **1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 002/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, originário do Processo Administrativo nº 08.00407.00/2020, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº **002/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, compreendidas entre o período de janeiro a abril de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de janeiro a abril de 2022, referentes ao exercício financeiro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção das Unidades de Básicas de Saúde, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte: 1600, conforme Nota de Empenho nº 000227, de 24.01.2022, no valor de R\$ 164.515,29 (Cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e quinze reais e vinte e nove centavos).

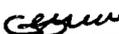
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 001/CJSE/PGM/2016, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 03 de março de 2022.


 ELIANA PASINI
 Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
002/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº
002/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA,
PROCESSO Nº 08.00407/2020 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE –
SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA
LABINBRAZ COMERCIAL LTDA EIRELI.

Aos três dias do mês de março do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o **1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 002/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, originário do Processo Administrativo nº 08.00407.00/2020, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº **002/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, compreendidas entre o período de janeiro a abril de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de janeiro a abril de 2022, referentes ao exercício financeiro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção das Unidades de Básicas de Saúde, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte: 1600, conforme Nota de Empenho nº 000227, de 24.01.2022, no valor de R\$ 164.515,29 (Cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e quinze reais e vinte e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 001/CJSE/PGM/2016, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 03 de março de 2022.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**



TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA, PROCESSO Nº 08.00407/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA VIVA EMPRESA COMERCIAL EIRELI.

Aos três dias do mês de março do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o **1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 003/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, originário do Processo Administrativo nº 08.00407.00/2020, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº **003/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, compreendidas entre o período de janeiro a abril de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de janeiro a abril de 2022, referentes ao exercício financeiro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção das Unidades de Básicas de Saúde, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte: 1600, conforme Nota de Empenho nº 000228, de 24.01.2022, no valor de R\$ 55.890,56 (Cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos).

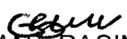
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 001/CJSE/PGM/2016, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 03 de março de 2022.


 ELIANA PASINI
 Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
003/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA,

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº
003/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA,
PROCESSO Nº 08.00407/2020 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE –
SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA
VIVA EMPRESA COMERCIAL EIRELI.

Aos três dias do mês de março do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o **1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 003/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, originário do Processo Administrativo nº 08.00407.00/2020, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº **003/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, compreendidas entre o período de janeiro a abril de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de janeiro a abril de 2022, referentes ao exercício financeiro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção das Unidades de Básicas de Saúde, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte: 1600, conforme Nota de Empenho nº 000228, de 24.01.2022, no valor de R\$ 55.890,56 (Cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 001/CJSE/PGM/2016, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 03 de março de 2022.

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0F131F27

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/03/2022. Edição 3172
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**



TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 004/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 004/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA, PROCESSO Nº 08.00407/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA A.G.D OLIVEIRA EIRELI.

Aos três dias do mês de março do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o **1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 004/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, originário do Processo Administrativo nº 08.00407.00/2020, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº **004/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, compreendidas entre o período de janeiro a abril de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de janeiro a abril de 2022, referentes ao exercício financeiro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção das Unidades de Básicas de Saúde, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte: 1600, conforme Nota de Empenho nº 000229, de 24.01.2022, no valor de R\$ 350.783,60 (Trezentos e cinquenta mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 001/CJSE/PGM/2016, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 03 de março de 2022.


 ELIANA PASINI
 Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
004/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº
004/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA,
PROCESSO Nº 08.00407/2020 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE –
SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA
A.G.D OLIVEIRA EIRELI.

Aos três dias do mês de março do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o **1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 004/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, originário do Processo Administrativo nº 08.00407.00/2020, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº **004/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, compreendidas entre o período de janeiro a abril de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de janeiro a abril de 2022, referentes ao exercício financeiro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção das Unidades de Básicas de Saúde, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte: 1600, conforme Nota de Empenho nº 000229, de 24.01.2022, no valor de R\$ 350.783,60 (Trezentos e cinquenta mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 001/CJSE/PGM/2016, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 03 de março de 2022.

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1673D1A0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/03/2022. Edição 3172
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**



TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 002/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 002/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA, PROCESSO Nº 08.00407/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA LABINBRAZ COMERCIAL LTDA EIRELI.

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o **2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 002/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, originário do Processo Administrativo nº 08.00407.00/2020, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº **002/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, compreendidas entre o período de maio a agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de maio a agosto de 2022, referentes ao exercício financeiro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção das Unidades de Básicas de Saúde, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte: 1600, conforme Nota de Empenho nº 0001076, de 11.052022, no valor de R\$ 164.515,29 (Cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e quinze reais e vinte e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 001/CJSE/PGM/2016, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 27 de maio de 2022.

ELIANA PASINI
ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
002/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº
002/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA,
PROCESSO Nº 08.00407/2020 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE –
SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA
LABINBRAZ COMERCIAL LTDA EIRELI.

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o **2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 002/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, originário do Processo Administrativo nº 08.00407.00/2020, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº **002/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, compreendidas entre o período de maio a agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de maio a agosto de 2022, referentes ao exercício financeiro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção das Unidades de Básicas de Saúde, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte: 1600, conforme Nota de Empenho nº 0001076, de 11.052022, no valor de R\$ 164.515,29 (Cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e quinze reais e vinte e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 001/CJSE/PGM/2016, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 27 de maio de 2022.

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6D9A6393

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 30/05/2022. Edição 3230
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA, PROCESSO Nº 08.00407/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA VIVA EMPRESA COMERCIAL EIRELI.

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o **2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 003/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, originário do Processo Administrativo nº 08.00407.00/2020, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº **003/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, compreendidas entre o período de maio a agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de maio a agosto de 2022, referentes ao exercício financeiro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção das Unidades de Básicas de Saúde, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte: 1600; conforme Nota de Empenho nº 0001076, de 11.052022, no valor de R\$ 55.890,56 (Cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos).

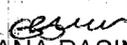
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 001/CJSE/PGM/2016, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 27 de maio de 2022.


ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
003/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº
003/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA,
PROCESSO Nº 08.00407/2020 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE –
SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA
VIVA EMPRESA COMERCIAL EIRELI.

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 2º Termo de **Apostilamento ao Contrato nº 003/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, originário do Processo Administrativo nº 08.00407.00/2020, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº **003/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, compreendidas entre o período de maio a agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de maio a agosto de 2022, referentes ao exercício financeiro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção das Unidades de Básicas de Saúde, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte: 1600, conforme Nota de Empenho nº 0001076, de 11.052022, no valor de R\$ 55.890,56 (Cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 001/CJSE/PGM/2016, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 27 de maio de 2022.

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:50956FE7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 30/05/2022. Edição 3230
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**



TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 004/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 004/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA, PROCESSO Nº 08.00407/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA A.G.D OLIVEIRA EIRELI.

Aos 27 dias do mês de maio de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o **2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 004/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, originário do Processo Administrativo nº 08.00407.00/2020, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº **004/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, compreendidas entre o período de maio a agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de maio a agosto de 2022, referentes ao exercício financeiro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção das Unidades de Básicas de Saúde, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte 1600, conforme Nota de Empenho nº 0001078, de 11.05.2022, no valor de R\$ 350.783,60 (Trezentos e cinquenta mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 001/CJSE/PGM/2016, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 27 de maio de 2022.

ELIANA PASINI
ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
004/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº
004/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA,
PROCESSO Nº 08.00407/2020 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE –
SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA
A.G.D OLIVEIRA EIRELI.

Aos 27 dias do mês de maio de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 2º **Termo de Apostilamento ao Contrato nº 004/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, originário do Processo Administrativo nº 08.00407.00/2020, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº **004/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, compreendidas entre o período de maio a agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de maio a agosto de 2022, referentes ao exercício financeiro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção das Unidades de Básicas de Saúde, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte: 1600, conforme Nota de Empenho nº 0001078, de 11.05.2022, no valor de R\$ 350.783,60 (Trezentos e cinquenta mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 001/CJSE/PGM/2016, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 27 de maio de 2022.

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E2900CAF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 31/05/2022. Edição 3231
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**



TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 002/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 002/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA, PROCESSO Nº 08.00407/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA LABINBRAZ COMERCIAL LTDA EIRELI.

Aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o **3º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 002/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, originário do Processo Administrativo nº 08.00407.00/2020, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº **002/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, compreendidas entre o período de setembro a 18 de novembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de setembro a 18 de novembro de 2022, referentes ao exercício financeiro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção das Unidades de Básicas de Saúde, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte: 1600, conforme Nota de Empenho nº 0002249, de 12.09.2022, no valor de R\$ 105.563,94 (Cento e cinco mil quinhentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos).

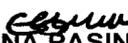
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 001/CJSE/PGM/2016, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 13 de setembro de 2022.


ELIANA PASINI
 Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
002/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA,

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº
002/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA,
PROCESSO Nº 08.00407/2020 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE –
SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA
LABINBRAZ COMERCIAL LTDA EIRELI.

Aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o **3º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 002/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, originário do Processo Administrativo nº 08.00407.00/2020, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº **002/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, compreendidas entre o período de setembro a 18 de novembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de setembro a 18 de novembro de 2022, referentes ao exercício financeiro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção das Unidades de Básicas de Saúde, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte: 1600, conforme Nota de Empenho nº 0002249, de 12.09.2022, no valor de R\$ 105.563,94 (Cento e cinco mil quinhentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 001/CJSE/PGM/2016, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 13 de setembro de 2022.

09/11/2022 08:48

Prefeitura Municipal de Porto Velho
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:93E411AF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 28/10/2022. Edição 3337
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**



TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA, PROCESSO Nº 08.00407/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA VIVA EMPRESA COMERCIAL EIRELI.

Aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o **3º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 003/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, originário do Processo Administrativo nº 08.00407.00/2020, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº **003/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, compreendidas entre o período de setembro à 18 de novembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de 18 de novembro de 2022, referentes ao exercício financeiro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção das Unidades de Básicas de Saúde, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte: 1600, conforme Nota de Empenho nº 0002250, de 12.09.2022, no valor de R\$ 35.863,10 (Trinta e cinco mil oitocentos e sessenta e três reais e dez centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 001/CJSE/PGM/2016, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 13 de setembro de 2022.


ELIANA PASINI
 Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
003/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº
003/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA,
PROCESSO Nº 08.00407/2020 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE –
SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA
VIVA EMPRESA COMERCIAL EIRELI.

Aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o **3º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 003/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, originário do Processo Administrativo nº 08.00407.00/2020, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº **003/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, compreendidas entre o período de setembro à 18 de novembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de 18 de novembro de 2022, referentes ao exercício financeiro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção das Unidades de Básicas de Saúde, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte: 1600, conforme Nota de Empenho nº 0002250, de 12.09.2022, no valor de R\$ 35.863,10 (Trinta e cinco mil oitocentos e sessenta e três reais e dez centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 001/CJSE/PGM/2016, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 13 de setembro de 2022.

09/11/2022 08:48

Prefeitura Municipal de Porto Velho

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:DB923702

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 28/10/2022. Edição 3337
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**



TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 004/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 004/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA, PROCESSO Nº 08.00407/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA A.G.D OLIVEIRA EIRELI.

Aos 13 dias do mês de setembro de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o **3º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 004/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, originário do Processo Administrativo nº 08.00407.00/2020, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº **004/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, compreendidas entre o período de setembro à 18 de novembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de setembro à 18 de novembro de 2022, referentes ao exercício financeiro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção das Unidades de Básicas de Saúde, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte: 1600, conforme Nota de Empenho nº 0002251, de 12.09.2022, no valor de R\$ 225.086,18 (Duzentos e vinte e cinco mil e oitenta e seis reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 001/CJSE/PGM/2016, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 13 de setembro de 2022.


ELIANA PASINI
 Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
004/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA,

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº
004/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA,
PROCESSO Nº 08.00407/2020 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –
SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA
A.G.D OLIVEIRA EIRELI.

Aos 13 dias do mês de setembro de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve celebrar o **3º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 004/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, originário do Processo Administrativo nº 08.00407.00/2020, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº **004/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, compreendidas entre o período de setembro à 18 de novembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de setembro à 18 de novembro de 2022, referentes ao exercício financeiro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção das Unidades de Básicas de Saúde, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte: 1600, conforme Nota de Empenho nº 0002251, de 12.09.2022, no valor de R\$ 225.086,18 (Duzentos e vinte e cinco mil e oitenta e seis reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 001/CJSE/PGM/2016, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 13 de setembro de 2022.

09/11/2022 08:48

Prefeitura Municipal de Porto Velho

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:450C196B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 28/10/2022. Edição 3337
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2020/CORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA
PROCESSO Nº 08.00407/2020**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO, QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA, DE UM
LADO, E DE OUTRO A EMPRESA LABINBRAZ
COMERCIAL LTDA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICAM.**

Aos dezoito dias do mês de novembro ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro com Av. Farquar, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O. M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA** representada pela Sr. Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 73.008.682/0001-52, com sede na Av. Guido Caloi, nº 1935, Térreo, Bloco A/B, Bairro Jardim São Luiz, Cidade de São Paulo, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. **GUILLERMO MIGUEL EDUARDO ROJKIN**, argentino, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº V 653164-5 e CPF/MF nº 233.938.338-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao **CONTRATO Nº 02/2020/CORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, autorizado pelo Processo Administrativo nº 08.00407.2020 mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. SERVIÇOS DE SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LABORATORIAL (EQUIPAMENTOS) INCLUINDO MATERIAIS, REAGENTES E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE TESTES DE BIOQUÍMICA, HEMATOLOGIA, IMUNOLOGIA/HORMÔNIO. HEMOSTASIA E URINÁLISE, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante. referente ao LOTE 01.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência referente ao CONTRATO Nº 02/2020/CORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, conforme a seguir:

a) Prorroga-se o **prazo de vigência** do contrato em **12 (doze) meses**, a partir de 18.11.2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA e correrão por conta da seguinte programação:

3.1.1. Projeto Atividade, 08.31.10.301.317.2.664, Elemento de Despesa 33.90.36, Fonte 16.35, através da nota de empenho nº 02658/2022 no valor de R\$ 58.951,34 (cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos), fls. 1322;

3.2. As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA, mediante a elaboração de termo de apostilamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2020/CORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA
PROCESSO Nº 08.00407/2020

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1. As demais cláusulas e condições, ínsitas ao CONTRATO Nº 02/2020/CORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Fica resguardado o direito de análise posterior referente ao reajuste contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

6.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

7.1. Após a assinatura deste termo, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – A.R.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 18 de novembro de 2022.

ELIANA PASINI
ELIANA PASINI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
 CONTRATANTE

GUILLERMO MIGUEL EDUARDO ROJIN
GUILLERMO MIGUEL EDUARDO ROJIN
 REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
LABINBRAZ COMERCIAL LTDA
GUILLERMO JULIO FIGUEROA CASAS
 ADMINISTRADOR

VISTO:

Vinicius Rocha de Almeida
 Vinicius Rocha de Almeida
 Coordenador Jurídico
 COJUSA/PGM/SEMUSA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Blaine Cristina dos S. Leuma*
 CPF Nº 962.451.902-15
 RG Nº 981308-55P/RO

NOME: *Wander R. Corneio*
 CPF Nº
 RG Nº

26748532 87

29189-RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EXTRATO N.89/2022/COJUSA/PGM

EXTRATO N.89/2022/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00407.2020

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

CONTRATADA: EMPRESA LABINBRAZ COMERCIAL LTDA

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2020/CORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA

OBJETO: SERVIÇOS DE SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LABORATORIAL (EQUIPAMENTOS) INCLUINDO MATERIAIS, REAGENTES E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE TESTES DE BIOQUÍMICA, HEMATOLOGIA, IMUNOLOGIA/HORMÔNIO, HEMOSTASIA E URINÁLISE, conforme especificações técnicas, unidades equantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante. referente ao LOTE 01.

O presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência referente ao CONTRATO Nº 02/2020/CORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA Prorroga-se o prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, a partir de 18.11.2022.

Os recursos remanescentes deverão ser consignados posteriormente pela SEMUSA mediante termo de apostilamento.

As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA e correrão por conta da seguinte programação:

Projeto Atividade, 08.31.10.301.317.2.664, Elemento de Despesa 33.90.36, Fonte 16.35, através da nota de empenho nº 02658/2022 no valor de R\$ 58.951,34 (cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos), fls. 1322;

As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA, mediante a elaboração de termo de apostilamento.

As demais cláusulas e condições, ínsitas ao CONTRATO Nº 02/2020/CORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

Fica resguardado o direito de análise posterior referente ao reajuste contratual.

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Porto Velho - RO, 24 de novembro de 2022.

Responsável Pelo Extrato:
VINICIUS ROCHA DE ALMEIDA
Coordenador Jurídico COJUSA/PGM/SEMUSA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:821B53E4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 01/12/2022. Edição 3359
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2020/CORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA
PROCESSO Nº 08.00407/2020**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO, QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA, DE UM
LADO, E DE OUTRO A EMPRESA VIVA
EMPRESA COMERCIAL EIRELI, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos dezoito dias do mês de novembro ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro com Av. Farquar, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O. M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA** representada pela Sr. Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **VIVA EMPRESA COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 27.415.072/0001-56, com sede na Rua Rafael Vaz e Silva, nº 3026, Andar 1, Bairro Liberdade, Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. **MARCELO LOEBLEIN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 604.717 SSP-RO e CPF nº 612.087.522-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **Segundo Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 03/2020/CORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, autorizado pelo Processo Administrativo n.º 08.00407.2020 mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. SERVIÇOS DE SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LABORATORIAL (EQUIPAMENTOS) INCLUINDO MATERIAIS, REAGENTES E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE TESTES DE BIOQUÍMICA, HEMATOLOGIA, IMUNOLOGIA/HORMÔNIO, HEMOSTASIA E URINÁLISE, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante. referente ao LOTE 02.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência referente ao CONTRATO Nº 03/2020/CORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA, conforme a seguir:

a) Prorroga-se o prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, a partir de 18.11.2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA e correrão por conta da seguinte programação:

3.1.1. Projeto Atividade, 08.31.10.301.317.2.664, Elemento de Despesa 33.90.36, Fonte 16.35, através da nota de empenho nº 02659/2022 no valor de R\$ 20.027,53 (vinte mil, vinte e sete reais e cinquenta e três centavos), fls.1323;

3.2. As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA, mediante a elaboração de termo de apostilamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2020/CORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA
PROCESSO Nº 08.00407/2020

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1. As demais cláusulas e condições, ínsitas ao CONTRATO Nº 03/2020/CORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Fica resguardado o direito de análise posterior referente ao reajuste contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

6.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

7.1. Após a assinatura deste termo, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – A.R.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, 18 de novembro de 2022.


ELIANA PASINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
 CONTRATANTE


MARCELO LOEBLEIN

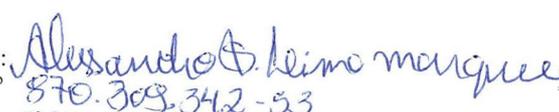
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:


 Vinicius Rocha de Almeida
 Coordenador Jurídico
 COJUSA/PGM/SEMUSA

TESTEMUNHAS:

NOME: 
 CPF Nº 01181563143
 RG Nº

NOME: 
 CPF Nº 870.309.342-53
 RG Nº

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EXTRATO N.90/2022/COJUSA/PGM PROCESSO Nº 08.00407.2020

EXTRATO N.90/2022/COJUSA/PGM PROCESSO Nº 08.00407.2020

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

CONTRATADA: VIVA EMPRESA COMERCIAL EIRELI

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº03/2020/CORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA

OBJETO: SERVIÇOS DE SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LABORATORIAL (EQUIPAMENTOS) INCLUINDO MATERIAIS, REAGENTES E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE TESTES DE BIOQUÍMICA, HEMATOLOGIA, IMUNOLOGIA/HORMÔNIO, HEMOSTASIA E URINÁLISE, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante. referente ao LOTE 02.

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência referente ao CONTRATO Nº 03/2020/CORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA

Prorroga-se o prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, a partir de 18.11.2022.

As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA e correrão por conta da seguinte programação:

Projeto Atividade, 08.31.10.301.317.2.664, Elemento de Despesa 33.90.36, Fonte 16.35, através da nota de empenho nº 02659/2022 no valor de R\$ 20.027,53 (vinte mil, vinte e sete reais e cinquenta e três centavos), fls.1323;

As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA, mediante a elaboração de termo de apostilamento.

As demais cláusulas e condições, ínsitas ao CONTRATO Nº 03/2020/CORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

Fica resguardado o direito de análise posterior referente ao pedido de reajuste dos valores solicitado pela Contratada.

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Porto Velho - RO, 24 de novembro de 2022.

Responsável Pelo Extrato:

VINICIUS ROCHA DE ALMEIDA
Coordenador Jurídico COJUSA/PGM/SEMUSA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A6465DEC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 14/12/2022. Edição 3368
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2020/CORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA
PROCESSO Nº 08.00407/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA, DE UM LADO, E DE OUTRO A EMPRESA A G D OLIVEIRA EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dezoito dias do mês de novembro ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro com Av. Farquar, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O. M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA** representada pela Sr. Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **A G D OLIVEIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 63.774.269/0001-45, com sede na Rua Rio Branco, nº 1391, Bairro Princesa Isabel, Cidade de Cacoal Estado de Rondônia, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. **AGOSTINHO GLEITON DANTAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 259436 SSP-RO e CPF nº 069.613.768-27, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **Segundo Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 04/2020/CORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, autorizado pelo Processo Administrativo n.º 08.00407.2020 mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. SERVIÇOS DE SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LABORATORIAL (EQUIPAMENTOS) INCLUINDO MATERIAIS, REAGENTES E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE TESTES DE BIOQUÍMICA, HEMATOLOGIA, IMUNOLOGIA/HORMÔNIO, HEMOSTASIA E URINÁLISE, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante. referente ao LOTE 03.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência referente ao CONTRATO Nº 04/2020/CORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA, conforme a seguir:

a) Prorroga-se o prazo de vigência do contrato em **12 (doze) meses, a partir de 18.11.2022.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA e correrão por conta da seguinte programação:

3.1.1. Projeto Atividade, 08.31.10.301.317.2.664, Elemento de Despesa 33.90.36, Fonte 16.35, através da nota de empenho nº 02657/2022 no valor de R\$ 130.667,01 (cento e trinta mil, seiscentos e sessenta e sete reais e um centavos), fls.1321;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2020/CORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA
PROCESSO Nº 08.00407/2020

3.2. As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA, mediante a elaboração de termo de apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1. As demais cláusulas e condições, ínsitas ao CONTRATO Nº 04/2020/CORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Fica resguardado o direito de análise posterior referente ao reajuste contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

6.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

7.1. Após a assinatura deste termo, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – A.R.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, 18 de novembro de 2022.

Eliana Pasini
ELIANA PASINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
CONTRATANTE

AGOSTINHO GLEITON DANTAS DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

Vinicius Rocha de Almeida
Vinicius Rocha de Almeida
Coordenador Jurídico
COJUSA/PGM/SEMUSA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Douglas Miranda Oliveira*
CPF Nº 011815031-43
RG Nº 1572064-0 SSP/MT

NOME: *Dennys Rossetti Reis*
CPF Nº 457.066.202-10
RG Nº 422.000.000-00

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EXTRATON.91/2022/COJUSA/PGM

EXTRATON.91/2022/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00407.2020

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
CONTRATADA: A. G. D. OLIVEIRA EIRELI.
ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2020/CORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA

OBJETO: SERVIÇOS DE SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LABORATORIAL (EQUIPAMENTOS) INCLUINDO MATERIAIS, REAGENTES E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE TESTES DE BIOQUÍMICA, HEMATOLOGIA, IMUNOLOGIA/HORMÔNIO, HEMOSTASIA E URINÁLISE, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante referente ao LOTE 03.

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência referente ao CONTRATO Nº 04/2020/CORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA Prorroga-se o prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, a partir de 18.11.2022.

As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA e correrão por conta da seguinte programação:

Projeto Atividade, 08.31.10.301.317.2.664, Elemento de Despesa 33.90.36, Fonte 16.35, através da nota de empenho nº 02657/2022 no valor de R\$ 130.667,01 (cento e trinta mil, seiscentos e sessenta e sete reais e um centavos), fls.1321;

As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA, mediante a elaboração de termo de apostilamento.

As demais cláusulas e condições, ínsitas ao CONTRATO Nº 04/2020/CORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

Fica resguardado o direito de análise posterior referente ao pedido de reajuste dos valores solicitado pela Contratada.

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Porto Velho - RO, 24 de novembro de 2022.

Responsável Pelo Extrato
VINICIUS ROCHA DE ALMEIDA
Coordenador Jurídico COJUSA/PGM/SEMUSA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:14D8B15A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 01/12/2022. Edição 3359
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 384 /DAD/SEMUSA

PORTARIA Nº 384 /DAD/SEMUSA Porto Velho, 03 de Novembro de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, designada pelo Decreto nº 3105/I de 11 de Junho de 2018 e no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

Art 1º - DESIGNAR os servidores, desta Secretaria Municipal de Saúde, relacionados abaixo para compor **A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS Nº: 002/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA; 003/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA; 004/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA. DA REDE MUNICIPAL DE LABORATÓRIO DA DIVISÃO DE APOIO AO DIAGNÓSTICO.**

Participantes da Comissão	Matrícula	Atribuição	Cargo
1 Douglas Miranda Oliveira	100636	Presidente	Biomédico
2 Ana Cláudia Quintino de Souza	88981	Membro	Biomédica
3 Marcos Rezende de Castro	177122	Membro	Bioquímico
4 Jonas Glaision Modesto Lopes	278996	Membro	Biomédico

Art. 2º – Compete ao Fiscal:

Conhecer detalhadamente o processo de contratação, bem como contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

- Reportar-se sempre ao representante da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;
- Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante da Administração;
- Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;
- Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os serviços foram entregues em perfeito estado e nas mesmas condições e características pactuadas, bem como o cronograma de serviços;
- Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;
- Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar imediatamente ao representante da contratada;
- Registrar todas as ocorrências durante o período de execução do contrato e elaborar instrumentos próprios que facilitem a fiscalização, bem como emitir relatório mensal, o qual deverá ser juntado aos autos;
- Conhecer a responsabilidade do contratado pelas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

resultantes da execução do contrato;

- Conferir os dados da Nota Fiscal antes de atestá-la, promovendo as correções devidas quando for o caso;
- Atestar o documento fiscal;
- Indicar eventuais glosas das Notas Fiscais, quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;
- Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato;
- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde
- Obedecer as normas de fiscalização contidas no artigo 67 da lei nº 8.666/9 e na Instrução Normativa nº 05, de 26 de Maio de 2017 e alterações.

Art. 3º – As Notas fiscais e Relatórios deverão ser atestados por pelo menos 3 (três) dos fiscais.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal De Saúde
SEMUSA/PVH/RO

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:E2C445C6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 11/11/2021. Edição 3090
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



Assinado por **Elaine Cristina Dos Santos Lima** - Assistente Administrativo - Em: 16/02/2023, 11:13:45